

SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO TURÍSTICO E EVENTUAL DE PASSAGEIROS EM UTILITÁRIO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO, ÔNIBUS SEMILEITO, MICRO-ÔNIBUS E VAN PARA ATENDER AOS EVENTOS DO SESC BAHIA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA E HORA DE ABERTURA: 19 DE JUNHO DE 2024, ÀS 09H30

O Serviço Social do Comércio, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, através da Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA), com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, por intermédio de Pregoeiro designado através da **Portaria n.º 6023/2023 de 01/12/2023**, ratificado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 6169/2024 de 04/03/2024**, torna público que realizará licitação, por meio do Portal de Compras Eletrônicas do Sesc Bahia, acessível no endereço: compras.sescbahia.com.br na modalidade **Pregão Eletrônico**, cujo critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO TURÍSTICO E EVENTUAL DE PASSAGEIROS EM UTILITÁRIO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO, ÔNIBUS SEMILEITO, MICRO-ÔNIBUS E VAN PARA ATENDER AOS EVENTOS DO SESC BAHIA**, com procedimento regido pelas condições deste Instrumento Convocatório e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, **aprovado pela Resolução Sesc n.º 1.593, de 02 de maio de 2024**, disponível no site www.sescbahia.com.br.

FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital completo referente a esta licitação encontra-se disponível no **PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICAS DO SESC BAHIA** – www.compras.sescbahia.com.br, ou Site Institucional do Sesc Bahia: www.sescbahia.com.br, sob **Protocolo nº 24/1.00068 – PE, sob o Título – “TRANSPORTE RODOVIÁRIO TURÍSTICO E EVENTUAL DE PASSAGEIROS”**, Informações adicionais poderão ser requeridas através do campo **“Esclarecimentos”** no Portal de Compras supramencionado **até 02(dois) dias úteis** antes da data fixada para encaminhamento da Proposta Comercial.

Salvador, 11 de junho de 2024.

Larissa Cristina Silveira de Araújo
Pregoeira

Maria Aparecida da Silva
Comissão Permanente de Licitação

1. DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto o registro de preços para contratação de transporte rodoviário turístico e eventual de passageiros em utilitário tipo ônibus executivo, ônibus semileito, micro-ônibus e van para atender aos eventos do Sesc Bahia, nos termos constantes do Edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A despesa da contratação decorrente da presente Licitação correrá por conta do elemento de despesa: 3.3.90.33 e 3.3.90.39.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 O Pregão será realizado na forma eletrônica, em sessão pública à distância, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases;

3.2 O Sistema Eletrônico a ser utilizado no presente Pregão é o do Portal de Compras do Sesc Bahia, no endereço: compras.sescbahia.com.br;

3.3 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro designado pelo Sesc/BA e ratificados pela Comissão de Licitação;

3.4 Os procedimentos referentes a esta licitação ocorrerão nas datas e horários especificados nos subitens 3.5 e 3.6, ou, caso não haja expediente na data informada, serão prorrogados para o mesmo horário no primeiro dia útil subsequente, utilizando-se o mesmo meio eletrônico;

3.5 Prazo para encaminhamento das Propostas: das 16h do dia 11 de junho de 2024 até as 8h30 do dia 19 de junho de 2024;

3.6 Abertura da Sessão Pública: às 9h30, do dia 19 de junho de 2024;

3.7 Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Licitação quaisquer Licitantes interessados que comprovem atender a todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto social, contrato social ou documento equivalente, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, ainda que não necessite ser idêntico;

4.1.1 Na hipótese de o Licitante ser Microempreendedor Individual (MEI), somente poderá participar deste certame se o CNAE (código de atividade) de sua inscrição abranger

o objeto licitado (identidade), em razão das limitações de ramos em que é possível atuar sob esta forma.

- 4.2** Como condição para participação, o licitante assinalará em campo próprio do sistema que aceita o Termo de Concordância e Edital.
- 4.3 NÃO** será admitida nesta Licitação a participação de empresas diferentes com sócio(s) comum(ns) na disputa do(s) mesmo(s) item(ns);
- 4.4 NÃO** poderão disputar entre si com propostas diferentes no mesmo item desta licitação empresas que, embora distintas, estejam reunidas em grupo econômico, comercial ou industrial ou integrem consórcio ou, ainda, aquelas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou com o mesmo representante(s) ou credenciado(s);
- 4.4.1** O consórcio, coligação, controladora ou grupo econômico não poderá concorrer, no mesmo item desta licitação, com empresa que figure como sua integrante;
- 4.5 NÃO** poderão disputar, nesta Licitação, matriz e filial(is), ou filiais entre si;
- 4.6** Em atenção ao princípio da moralidade, **NÃO** poderão participar das licitações e nem contratar com o Sesc/BA seus dirigentes e/ou empregados, bem como não poderão participar empresas cujos sócios, administradores, representantes legais, gestores ou controladores, sejam empregados e/ou dirigentes do Sesc/BA;
- 4.7** Além das vedações acima, **NÃO** será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- a)** Em processo de falência, dissolução, liquidação ou sob concurso de credores;
 - b)** Em regime de concordata/recuperação judicial, exceto quando atender ao subitem 8.4.1.1 do Edital;
 - c)** Que estejam em cumprimento de penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA;
 - d)** Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão n.º 1280/2018 – Plenário);
- 4.8** As pessoas jurídicas constituídas sob forma caracterizada por limite de faturamento anual prevista em lei (a exemplo de: *microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte*), assim como empresas optantes do SIMPLES, que venham a ter suas alíquotas tributárias majoradas ou qualquer outro tipo similar de majoração de custo após a apresentação da proposta comercial e/ou adjudicação do objeto deste certame (ou resultante de posteriores contratações com terceiros), ficam cientes desde já que não poderão repassar ao Sesc/BA a majoração ocorrida, ou seja, não será aceito aumento no preço a ser pago com amparo na mudança de enquadramento aqui referida;
- 4.9** A participação neste certame implica em assumir a responsabilidade por manter a regularidade jurídica e fiscal até a data de encerramento da execução do objeto, inclusive como condição para pagamento e/ou continuidade do contrato, quando se tratar de prestação futura e/ou continuada;

- 4.10** O Sesc/BA está constituído na forma de pessoa jurídica de Direito Privado, conforme determinou o Decreto-lei nº 9853/46 de 13/09/1946, e, em conformidade com o seu Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução Sesc nº 1.593/2024), não aplica em suas licitações os arts. 42 a 49 da LC 123/06.
- 4.11** O encaminhamento da(s) proposta(s) comercial(ais) para participação nesta licitação implica em declaração de aceitação de todos os termos do Edital e seus anexos, que devem ser considerados como se aqui estivessem literalmente transcritos.

5. DOS DOCUMENTOS DESTA LICITAÇÃO

5.1 São documentos integrantes do presente Edital de Licitação:

- a) Anexo I** – Descritivo/Especificações do objeto/Termo de Referência;
- b) Anexo II** – Escopo Técnico;
- c) Anexo III** - Modelo da Proposta Comercial;
- d) Anexo IV** - Declaração de aceitação prévia de todas as condições estipuladas no edital, na minuta da Ata de Registro de Preços e no Pedido (PED);
- e) Anexo V** - Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio;
- f) Anexo VI** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- g) Anexo VII** – Regulamento de Tratamento de Dados Pessoais por Operadores.

5.2 Todos os documentos acima elencados vinculam o presente processo licitatório e seus participantes;

5.3 Os documentos que integram este processo licitatório, inclusive os preços estimados, encontram-se à disposição, resguardando-lhe à publicidade, para consulta mediante solicitação à Comissão de Licitação através do campo “**Esclarecimentos**” no Portal de Compras do Sesc Bahia;

5.4 Em nenhuma hipótese o Sesc/BA será responsável ou se sujeitará a reembolsar a qualquer das licitantes qualquer custo associado à obtenção dos documentos de habilitação e/ou à elaboração das propostas comerciais, independentemente do resultado deste certame ou mesmo nos casos em que venha a ser cancelada (revogação ou anulação) ou suspensa esta licitação.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO:

6.1 O certame será conduzido pelo **PREGOEIRO** que terá as seguintes atribuições:

- 6.1.1** Coordenar o processo licitatório;
- 6.1.2** Conduzir a sessão pública na internet;

- 6.1.3 Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório;
- 6.1.4 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- 6.1.5 Verificar e julgar as condições de Habilitação;
- 6.1.6 Registrar no sistema a decisão da Comissão por desclassificação e de propostas indicando os motivos;
- 6.1.7 Receber, examinar e responder os questionamentos ao Edital, no todo ou em parte;
- 6.1.8 Receber e encaminhar os recursos à Comissão de Licitação que os dirigirão à Autoridade Competente do Sesc Bahia;
- 6.1.9 Registrar no sistema a decisão da Comissão que declarar o(s) vencedor(es) do certame;
- 6.1.10 Encaminhar o processo devidamente instruído para ratificação da Comissão de Licitação, que o conduzirá à Autoridade competente propondo a adjudicação e a homologação.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 Consiste no cadastramento do fornecedor como usuário do Portal de Compras, por meio da concessão de *login* e senha, que permitirá a participação nos Pregões Eletrônicos do Sesc/BA de forma **totalmente gratuita**;
- 7.2 Para participar da presente licitação os interessados deverão efetuar cadastro no site **compras.sescbahia.com.br** por meio do "*link*" **CADASTRO**, preenchendo obrigatoriamente todas as informações solicitadas;
- 7.3 Após o correto preenchimento de todos os campos o sistema confirmará o cadastro, gerando um número de protocolo. A partir deste momento, o Sesc/BA realizará a análise e validação do cadastro;
- 7.4 O Sesc/BA **possuirá até 02 (dois) dias úteis a contar do registro do cadastro pelo fornecedor no sistema** para a análise e validação das informações podendo solicitar informações adicionais;
- 7.5 Após a validação do cadastro, o fornecedor receberá via e-mail cadastrado, a senha gerada automaticamente pelo sistema;
 - 7.5.1 A senha concedida pelo sistema possibilitará o acesso ao Portal de Compras bem como a participação da empresa nos Pregões Eletrônicos publicados pelo Sesc/BA. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesc/BA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros;

- 7.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 7.7** O fornecedor não cadastrado, que possuir interesse em participar dos pregões eletrônicos do Sesc/BA, deverá atentar-se ao **prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis** necessários para análise/validação do cadastro, conforme previsto no subitem 7.4 do edital, sob pena de não obtenção da senha a tempo de participação no certame;
- 7.8** O Sesc/BA poderá excluir o cadastramento de qualquer fornecedor ou cancelar cadastro já efetivado, a qualquer tempo, quando verificada a ausência de veracidade das informações registradas e/ou quando o fornecedor for penalizado nos termos do item 24 e seus respectivos subitens do edital;
- 7.9** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 7.10** Uma mesma pessoa física **NÃO** poderá representar mais de um licitante, ainda que possua documento hábil fornecido por mais de um deles;
- 7.11** Nos casos de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 7.11.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.12** Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes com indicação de data e horário para sua reabertura, ficando os participantes responsáveis pelo acompanhamento.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.1** Na fase de análise das condições de Habilitação para contratar com o Sesc/BA, antes de o proponente autor da proposta de menor preço ser declarado vencedor, serão requisitados, em caráter indispensável, todos os documentos informados nos subitens deste item 8, que integrarão o processo licitatório, com a finalidade de comprovar a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação técnico-operacional dos licitantes;
- 8.2** Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:
- 8.2.1** Caso o licitante seja Empresário Individual, o ato constitutivo e/ou requerimento de empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração);
- 8.2.2** Na hipótese de licitante constituído como qualquer das espécies de sociedades empresárias, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social com as respectivas alterações ou última consolidação) em vigor, com o carimbo/selo legível do

respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), e, especialmente no caso das sociedades por ações, quando não houver indicação de administradores (com poderes para representação legal em contratos e licitações) no ato constitutivo, deverá ser apresentado, também, em anexo, o documento que comprova a eleição dos mesmos;

8.2.3 Caso o licitante seja sociedade civil, o ato constitutivo com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou última consolidação averbada ao registro e, também, de comprovação de inscrição e registro em órgão de classe, quando couber, fazendo-se acompanhar, ainda, da prova do ato de investidura da composição da Diretoria em exercício;

8.2.4 No caso de microempreendedor individual, o certificado de MEI, abrangendo a atividade correspondente ao objeto desta licitação, emitido por órgão público: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei> com informação da data de nascimento do microempreendedor;

8.2.5 Qualquer que seja o Ato Constitutivo ou o tipo de sociedade, a empresa Licitante deverá apresentar, também, como documento comprobatório de sua **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.2.5.1 Cédula de Identidade do Responsável Legal da Empresa Licitante ou Carteira de Habilitação, nas quais conste o número de RG e CPF;

8.2.5.2 O sócio responsável legal da empresa licitante é considerado aquele com poderes para firmar contratos, receber valores, emitir declarações, bem como assumir obrigações, conforme seu ato constitutivo ou documento correspondente;

8.2.5.3 Caso haja apresentação de procuração com poderes ilimitados, além do documento de identificação do(s) sócio(s) outorgante(s), deverá ser apresentada a cópia do documento do procurador/outorgado.

8.3 Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL:**

8.3.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoas Jurídicas (cartão do CNPJ), da Empresa Licitante referente à matriz ou filial que será responsável pela prestação de serviços;

8.3.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente;

8.3.3 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais ou Positiva com efeitos de Negativa, **na forma da legislação vigente** (*se inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida*) referente à matriz ou filial que será responsável pela prestação de serviços;

8.3.4 Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais ou Positiva com efeitos de Negativa, **na forma da legislação vigente** (*se inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida*) referente à matriz ou filial que será responsável pela prestação de serviços;

8.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) da Empresa Licitante referente à matriz ou filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s).

8.4 Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.4.1 Certidão Negativa de Falência ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica;

8.4.1.1 O licitante em concordata/recuperação judicial deverá demonstrar, na fase de habilitação, além dos requisitos estabelecidos no edital, possuir capacidade econômica para execução do(s) contrato(s).

8.5 Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

8.5.1 Comprovação de execução de objeto pertinente e compatível em características, de acordo com o descritivo do Anexo I disposto no Portal de Compras, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, impresso(s) em papel timbrado do emissor, devidamente qualificado (razão social, CNPJ, endereço, telefone) e subscrito pelo seu responsável (nome, função/cargo);

8.5.1.1 O Atestado de que trata este subitem pode ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tanto;

8.5.1.2 Não será aceito o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do proponente ou por consórcio integrado pelo mesmo;

8.5.1.3 Não será aceito nesta licitação atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica que tenha por objeto social ou ramo de atuação quaisquer das atividades econômicas em que se insira(m) a(s) atividade(s) do licitante proponente;

8.5.1.4 Também não serão considerados válidos neste certame atestados de capacidade técnica referentes a objetos distintos do descritivo do Anexo I, ou seja, que não estejam adstritos ao objeto deste Instrumento Convocatório;

8.5.2 O Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação poderá(ão), a seu critério, diligenciar no sentido de aferir a validade e/ou autenticidade do atestado apresentado.

8.5.3 Certidão de Registro Cadastral (CRC) para o caso de prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros, emitida pelo órgão competente, devidamente atualizada. Para empresas jurídicas que possuam matriz em outro estado da federação e filial no Estado da Bahia, nos termos da Resolução nº 06/01

e nº 33/19 Art. 22, da AGERBA, tendo em vista os artigos 42 e 43 do Decreto Estadual nº 4.342/95 devem atender as regulamentações legais da agência reguladora, quando for o caso;

8.5.4 Certificado de Registro para Fretamento expedido pela Agência Nacional de Transportes – ANTT para o caso de prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual, nos termos da Resolução 1166/05, tendo em vista o artigo 26, incisos II e III da Lei nº 10.233/01;

8.5.5 Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo, quando o item estiver relacionado à transporte TURÍSTICO de passageiros;

8.6 DAS OBSERVAÇÕES QUANTO À DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.6.1 Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação deverão estar válidos na data de recebimento, observado o prazo de validade fixado nos próprios documentos;

8.6.1.1 Documentos relacionados a qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que sejam omissos quanto ao prazo de validade serão aceitos apenas se estiverem dentro do **prazo de 90 (noventa) dias**, até a data da sessão pública, contados a partir da data de sua expedição, inclusive no caso daqueles obtidos via internet;

8.6.2 Os documentos que sejam emitidos **pela INTERNET**, deverão ser apresentados com identificação do número do documento ou de protocolo, o endereço eletrônico do emissor (legível) e a data de emissão, bem como qualquer outro dado necessário à verificação da validade pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Pregoeiro, através do site emissor;

8.6.3 Os documentos obtidos via Internet somente serão aceitos após a verificação de sua validade e autenticidade pelo pregoeiro, em diligência junto aos órgãos expedidores;

8.6.4 Quando o faturamento for efetuado por terceiros (inclusive filiais), tal fato deverá ser informado na Proposta comercial, citando seus respectivos nomes, os quais deverão também cumprir as exigências de habilitação;

8.6.5 Em cumprimento ao art. 206 do Código Tributário Nacional, o Sesc/BA somente aceitará certidões positivas da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, se contiverem expressamente em seu texto **“positiva com efeito(s) de negativa”** quanto aos débitos nela inscritos;

8.6.6 Nesta modalidade licitatória caberá recurso apenas da decisão que declarar o Licitante vencedor;

8.6.7 Caso haja alteração do contrato social no curso deste certame ou se a validade de algum documento de habilitação tenha expirado após a data de recebimento das propostas, o licitante deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do fato gerador, comunicar à Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro e anexar os documentos que sofreram alteração ou atualização no Portal, na forma como previsto neste item 8,

e, no caso de descumprimento, poderá reputar-se inabilitado ou decair do direito à contratação, caso seja após o julgamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e na legislação pertinente;

8.6.8 Caso haja dissolução da sociedade, por óbvio, deverá o Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação ser(em) informado(s) de imediato e haverá inabilitação do licitante sem que possa fazer-se substituir, e, na hipótese de não ter sido informado o Pregoeiro e/ou a Comissão, se tal licitante vencer o certame, será(ão) a ele imputada(s) a(s) penalidade(s) previstas no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de eventual ação para ressarcimento de perdas e danos causados;

8.6.9 Na hipótese de haver inabilitação do arrematante, poderá a Comissão Permanente de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o Autor do segundo menor lance e, se necessário, os autores dos demais lances, seguindo a ordem crescente de preço;

8.6.10 Os Licitantes que não atenderem integralmente aos requisitos referentes à Habilitação serão inabilitados a qualquer tempo, mesmo quando, após ultrapassada a referida fase da licitação, for constatada alguma omissão ou ausência de requisito ou condição de inabilitação previstos neste Edital e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc **aprovado pela** Resolução Sesc nº 1.593/2024 devendo ser resguardada a observância de oportunidade para exercício do Contraditório e da Ampla Defesa;

8.6.11 Eventual prorrogação da data de abertura desta licitação, a critério da Comissão de Licitação, implicará na aceitação da validade (quanto ao prazo) dos documentos que estavam vigentes na data inicialmente designada para a abertura do certame.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 A presente Licitação tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, **aprovado pela** Resolução Sesc nº 1.593/2024, **utilizando o MODO DE DISPUTA ABERTO**.

10. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

10.1 O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, nos campos solicitados, informando **VALOR UNITÁRIO** e a sua apresentação equivale à declaração de plena e irrevogável compreensão e aceitação de todos os termos constantes do Edital e seus anexos (*especificações, descrições, condições, prazos, penalidades, valores, datas etc.*) que dele são partes integrantes como se estivessem literalmente transcritos;

10.2 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO

- 10.2.1** Considerando o disposto no subitem acima, as empresas que possuem a marca dos produtos com **QUALQUER ELEMENTO QUE IDENTIFIQUE** a sua razão social ou nome fantasia, no momento do registro da proposta no sistema eletrônico, **DEVERÃO ADOTAR OUTRO TERMO** para evitar sua desclassificação, após o envio da documentação. **Assim, deve-se utilizar os termos “Marca Própria” ou “Fabricação Própria”.**
- 10.3** O Sesc não se enquadra como contribuinte do ICMS/ISS, devendo o Contratado computar em seus preços a alíquota plena;
- 10.4** A proposta comercial a ser encaminhado eletronicamente, após negociação com Pregoeiro, deverá conter o **VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM**, sempre em moeda nacional corrente, em valores numéricos, deverá, obrigatoriamente, ser adotada 02 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, sem emendas ou rasuras.
- 10.4.1** Será **desclassificada** proposta onde haja exigência de faturamento ou pedido mínimo;
- 10.4.2** Será **desclassificada** a proposta que não atender às exigências do Edital e seus anexos, inclusive quanto às especificações do objeto, bem como aquelas que contenham valores manifestamente inexecutáveis, excessivos, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;
- 10.4.3** Cada licitante deverá apresentar proposta comercial relativa apenas ao(s) item(s) que possa atender plenamente, não há obrigatoriedade de apresentar proposta para todos os itens previstos no Anexo I;
- 10.4.4** A proposta deverá apresentar preço compatível com aquele praticado no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de suposta variação de custo financeiro;
- 10.4.5** Toda e qualquer ressalva feita na proposta do licitante, quanto às especificações dos objetos deste certame, será desconsiderada e caso o mesmo venha a vencer a licitação, deverá cumprir a obrigação em total conformidade com as especificações descritas no Anexo I do Edital, caso contrário, poderá ser penalizado de acordo com as previsões do Edital;
- 10.4.6** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem respaldo em previsão no Edital, serão consideradas inexistentes pelo Pregoeiro e/ou pela Comissão de Licitação, aproveitando-se a proposta naquilo que não for conflitante com o Instrumento Convocatório;
- 10.4.7** Nos preços ofertados deverão estar incluídas as despesas que o licitante terá com tributos de qualquer espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte, embalagens, fretes, taxas e outras aplicáveis à operação proposta, de qualquer natureza, direta ou indireta, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação.
- 10.5** Em todas as operações matemáticas, para compor o preço da proposta comercial, ou qualquer outro tipo de cálculo que se fizer necessário na presente licitação, deverá,

obrigatoriamente, ser adotada 02 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas;

10.6 A apresentação de proposta equivale ao reconhecimento pelo licitante de que lhe foram fornecidos todos os elementos necessários à válida apresentação de sua oferta neste certame, não cabendo impugnação posterior a qualquer dos termos e disposições do Edital e seus anexos;

10.6.1 A apresentação da proposta implica também na declaração do licitante de que desconhece qualquer impedimento para que o Sesc/BA venha a contratar com ele, bem como implica em seu reconhecimento de que está apto a cumprir os termos e condições prestados neste Edital e anexos.

10.7 A empresa licitante poderá indicar a validade de sua proposta na proposta comercial a ser encaminhada, todavia, para ser aceita a proposta, este prazo de validade NÃO poderá ser inferior a 90 (noventa) dias a contar da data da sua apresentação ao Sesc;

10.7.1 Se o licitante (proponente) não indicar expressamente o prazo de validade da proposta, o mesmo ficará subentendido como de 90 (noventa) dias;

10.7.2 Caso a validade informada na proposta se encerre antes da adjudicação, homologação e a emissão da Ata de Registro de Preços, a mesma será considerada automaticamente prorrogada, caso não haja o recebimento da manifestação expressa e formal do licitante, em sentido contrário, até 24 horas após o término da validade inicialmente informada;

10.7.2.1 A manifestação expressa de que trata este item deverá ser apresentada **por meio de documento, apensado ao Portal de Compras, dirigido à Comissão de Licitação**, implicando, somente nesta hipótese, no declínio do licitante em continuar na licitação;

10.8 Após a apresentação da proposta de preço e lance, não poderá o licitante desistir do certame, salvo por comprovado motivo justo decorrente de fato superveniente, a ser informado e submetido à apreciação do Pregoeiro e/ou da Comissão de Licitação;

10.9 Caso o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação não acolha(m) a justificativa do desistente como válida poderá ser a ele aplicada qualquer das penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, sem prejuízo de ação judicial cabível.

11. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCE

11.1 A Comissão de Licitação procederá à análise preliminar das propostas encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com os requisitos previstos no Edital, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

11.1.1 Ultrapassada a fase de análise das propostas, terá início a etapa de lances, conforme data e horário previstos neste Edital para tal sessão pública;

- 11.2 O modo de disputa utilizado será o ABERTO, no qual os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos;
- 11.3 No modo de disputa “**aberto**” a sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos 02 (dois) minutos**, os quais serão prorrogados de 02 (dois) em 02 (dois) minutos até que não haja mais lance, neste intervalo de tempo;
- 11.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, o item se encerrará automaticamente;
- 11.5 **Durante a sessão de 10 (dez) minutos, caso não ocorra lance nos últimos 02 (dois) minutos o item, será encerrado definitivamente;**
- 11.6 Os lances apresentados, serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Durante a fase de disputa, não será permitido o cancelamento de lances;
- 11.7 Caso o licitante deseje solicitar o cancelamento do lance, deverá justificar a falha cometida durante o envio do lance, sendo desclassificado de todo o item;
- 11.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes através do CHAT no canto inferior esquerdo da tela do Portal;
- 11.9 O licitante poderá oferecer novo lance, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, não sendo aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 11.10 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE;**
- 11.11 Imediatamente após o encerramento dos lances, o sistema eletrônico definirá a classificação dos preços, em ordem crescente.

12. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

- 12.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, os lances serão ordenados em ordem crescente de preço e o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;
- 12.2 A negociação acima mencionada será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13. DA APRESENTAÇÃO FINAL DA PROPOSTA E COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 13.1 Finalizada a etapa de negociação, o Pregoeiro determinará ao(s) autor(es) do(s) menor(es) lance(s) classificado(s) que encaminhe(m), **em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão do Pregão Eletrônico**, os documentos necessários à

comprovação de sua habilitação, juntamente com a proposta comercial, conforme modelo do Anexo III deste Edital, devidamente ajustada, através do link Anexo no próprio Portal de Compra;

13.2 Os documentos de habilitação e a proposta comercial (em conformidade com o Anexo III deste Edital), devidamente ajustada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, devem ser apresentadas por meio do link Anexo no próprio Portal de Compras, sob pena de inabilitação e/ou desclassificação cabendo anexar ainda, os seguintes documentos:

13.2.1 Declaração de Aceitação Prévia de Todas as Condições Estipuladas no Edital, na Minuta da Ata de Registro de Preços e no Pedido (PED), conforme Anexo IV deste Edital, assinada pelo representante legal da empresa licitante;

13.2.2 Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio, conforme Anexo V deste Edital, assinada pelo representante legal da empresa licitante;

13.2.3 Caso não seja apresentada as declarações mencionadas nos subitens 13.2.1 e 13.2.2, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para a devida apresentação, antes da homologação do julgamento do certame.

13.3 A qualquer tempo, desde que antes da decisão julgadora deste processo licitatório, terá(ão) o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação a faculdade de conceder, a seu critério, prazo para que seja sanada dúvida, obscuridade, erro ou contradição no que tange à habilitação do(s) licitante(s), bem como, caso entenda necessário, poderá solicitar o original de documento ou realizar qualquer outra diligência, no intuito de sanar dúvida porventura subsistente;

13.4 É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação.

13.5 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

13.6 Após o encerramento da etapa de lances e da eventual negociação na sessão pública, se a proposta comercial devidamente ajustada não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias (Item 8 e subitens 13.1 e 13.2), caberá à Comissão de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o autor da proposta eletrônica subsequente, conforme a ordem crescente de preço, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta comercial e documentos de habilitação que atendam ao Edital;

13.7 Adequada a proposta comercial e atendidas as exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor pela Comissão de Licitação, cabendo ao Pregoeiro consignar esta

decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

14. DOS QUESTIONAMENTOS E RECURSOS

14.1 Qualquer interessado poderá enviar ao Pregoeiro e/ou à Comissão Permanente o questionamento deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras: compras.sescbahia.com.br, em até **02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas cadastradas no sistema eletrônico** (*antes da fase competitiva*), precluindo toda a matéria constante após este prazo;

14.1.1 Os questionamentos acerca do Edital e seus anexos apresentados fora do prazo aqui previsto não serão apreciados;

14.1.2 Na ausência de questionamento no prazo acima mencionado, presumir-se-á que os elementos fornecidos neste Edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de propostas, não cabendo ao licitante direito a qualquer reclamação posterior neste sentido ou em qualquer outro, no que tange ao conteúdo deste Edital;

14.2 O questionamento deverá ser dirigido à Comissão de Licitação e/ou ao Pregoeiro e conter o(s) item(ns) questionados(s) deste Edital e a exposição de motivos para o requerimento;

14.2.1 A Comissão de Licitação e/ou o Pregoeiro responderá sobre o(s) questionamento(s), sendo acolhido(s), será definida e publicada a nova data para realização da sessão pública;

14.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, recorrer da decisão no prazo de 02(dois) dias uteis, a contar da data de divulgação da decisão no sistema eletrônico;

14.3.1 Juntamente com o recurso, o licitante deverá apresentar, em caráter alternativo, uma das opções abaixo:

14.3.1.1 **Procuração, na forma pública ou particular (sendo esta última, com reconhecimento de firma do representante legal que a subscreve** ou poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 da lei nº 14.063/2020), devendo, em qualquer das hipóteses, ser específica e conter expressamente a outorga de poderes para recorrer em seu nome nas licitações, e ainda, o ato ou documento onde conste, expressamente, a legitimidade do subscritor para a outorga dos poderes dela constantes, além do documento do subscritor e do outorgado;

14.3.1.2 Ato constitutivo e/ou requerimento de empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração), quando subscrito pelo próprio empresário individual;

- 14.3.1.3** Contrato social em vigor (com as respectivas alterações ou última consolidação), com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), quando subscrito pelo próprio sócio com poderes para representar a empresa sozinho ou sócio-gerente designado no contrato social;
 - 14.3.1.4** Estatuto social em vigor (com as respectivas alterações ou última consolidação), com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número) e ata de eleição do subscritor com poderes para representação legal em contratos e licitações;
 - 14.3.1.5** Ato constitutivo de sociedade civil, com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou última consolidação averbada ao registro e, fazendo-se acompanhar, ainda, da prova do ato de investidura do subscritor com poderes para representação legal em contratos e licitações.
- 14.4** Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão, poderão se manifestar sobre o pedido, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado.
- 14.5** Os recursos e eventuais manifestações recebidas, conforme previsão dos itens 14.3 e 14.4, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, que deverá recebê-los e encaminhá-los à Comissão de Licitação;
- 14.6** Os recursos terão efeito suspensivo, apenas quanto ao julgamento ou resultado a que se referirem, ficando os demais sujeitos a homologação e adjudicação parcial, conforme interesse e conveniência do Sesc/BA;
- 14.7** Apresentadas ou não manifestação(ões) por outro(s) licitante(s), após findar prazo do subitem 14.4, a Comissão de Licitação encaminhará o processo licitatório à Autoridade Competente do Sesc/BA, a quem caberá julgar o recurso;
- 14.7.1** Caso a Comissão de Licitação deseje se manifestar espontaneamente, poderá reconsiderar a decisão recorrida e encaminhar à Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação;
 - 14.7.2** A Comissão de Licitação deverá remeter o processo licitatório para julgamento pela Autoridade Competente do Sesc/BA o mais breve possível;
 - 14.7.3** O poder julgador da Autoridade Competente do Sesc/BA é passível de delegação através de ato administrativo prévio e formal.
- 14.8** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 14.9** A não interposição de recurso no prazo previsto no subitem 14.3 importará em preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo à Autoridade Competente do Sesc/BA, para adjudicação e homologação;

14.10 Na hipótese em que o decurso dos prazos atinentes ao recurso interposto e suas fases até o julgamento venham a prejudicar a utilidade e eficácia deste certame, fica desde já ciente o licitante de que o referido objeto estará sujeito a cancelamento/revogação a ser declarado pela Autoridade Competente do Sesc/BA, mediante apreciação da conveniência e oportunidade, ficando a Entidade isenta de qualquer responsabilidade por fato decorrente de tal ato e não cabendo quaisquer indenizações, haja vista que o cancelamento/revogação decorrerá da própria legalidade do certame, ou fato superveniente alheio à vontade das partes;

14.11 **Não caberá recurso da decisão da Autoridade Competente do Sesc/BA;**

14.12 Não caberá recurso em face da decisão que declarar cancelado (revogado/anulado) este certame mediante apreciação da conveniência e oportunidade para o Sesc/BA, desde que tenha havido oportunidade para contraditório e ampla defesa.

15. DO CADASTRO DE RESERVA, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 **DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** - Após a declaração de vencedor, e transcorrido o prazo recursal, a Comissão de Licitação e/ou ao Pregoeiro emitirá um comunicado publicado no do Portal de Compras: compras.sescbahia.com.br, abrindo a possibilidade para qualquer licitante que esteja classificado, se manifestar no sentido de praticar o preço registrado e, posteriormente, assinar a Ata de Registro de Preço;

15.1.1 O Licitante terá o prazo de 24h após a publicação do comunicado para se manifestar através do Portal de Compras: compras.sescbahia.com.br quanto a sua intenção de praticar o menor preço registrado, abrindo-se os prazos estabelecidos no subitem 13.1 desse Edital, para o envio dos Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial ajustada, que serão analisados pela Comissão de Licitação e/ou ao Pregoeiro, para posterior comunicado confirmando a habilitação do Licitante e inclusão no cadastro de reserva;

15.1.2 A inclusão no cadastro de reserva se dará observando a ordem de classificação do julgamento do certame.

15.1.3 O Pregoeiro consignará todas as decisões e os eventos ocorridos na Ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

15.2 DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

15.2.1 Superadas as fases do julgamento das propostas comerciais e da Habilitação, incluído aí o julgamento de recurso(s) eventualmente interposto(s), constatada a regularidade do procedimento licitatório, poderá o seu resultado final ser encaminhado para homologação pela Autoridade Competente do Sesc/BA, com estrita observância do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução nº 1.593/2024);

15.2.2 A pendência de julgamento referente a um ou mais itens não impedirá a homologação e adjudicação dos demais;

15.2.2.1 O ato de homologar e adjudicar um ou mais itens denominar-se-á “**julgamento e adjudicação parcial do certame**”;

15.2.3 Na hipótese em que for fixado prazo aos licitantes por qualquer motivo autorizado por este Edital referente a algum(ns) item(ns), também poderá haver “julgamento e adjudicação parcial do certame” para os item(ns) exitoso(s).

15.3 DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.3.1 Superada a fase de inclusão no cadastro de reserva e homologado o procedimento licitatório pela Autoridade Competente do Sesc/BA, o setor de Contratos convocará, via e-mail e em até 05(cinco) dias úteis, o(s) licitantes(s) vencedores(s) e o(s) licitantes(s) que aderir(am) ao registro de preços, para que, em dia, horário e local designados assine(m) a **Ata de Registro de Preços**, o qual, posteriormente, será submetido à apreciação e assinatura da Autoridade Competente;

15.3.1.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser assinada eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 da lei nº 14.063/2020. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último representante legal;

15.3.2 Caso o licitante não compareça para a assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou se recuse a tal, injustificadamente, a juízo da Autoridade Competente, decairá de todos os direitos ali constantes, ficando seu(s) preço(s) invalidado(s), sendo a empresa penalizada com suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/BA **por prazo não superior a 03 (três) anos**, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e na legislação pertinente;

15.3.3 A Ata de Registro de Preço terá vigência **pelo período 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses**, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação, reestabelecendo os termos e as condições iniciais, inclusive quantitativos.

15.3.4 O excerto da Ata de Registro de Preços será publicado no site institucional do Sesc/BA – www.sescbahia.com.br;

15.3.5 As quantidades e o prazo da prestação de serviços, eventualmente requisitados pelo Sesc/BA, especificados no Anexo I – Descritivo/Especificações do Objeto/Termo de Referência – serão definidos nos Pedidos (PED's)

15.3.6 A qualquer tempo, no período de validade desta Ata de Registro de Preços firmado os Preços Registrados poderão ser revistos, em razão de eventuais reduções

praticadas no mercado para o mesmo objeto, cabendo ao Sesc/BA, convocar a empresa com Preços Registrados para a negociação do novo valor menor;

15.3.6.1 Frustrada a negociação, a empresa será liberada do compromisso assumido e o Sesc/BA convocará as demais empresas classificadas visando igual oportunidade de negociação;

15.3.7 Quando o preço de mercado, para a prestação de serviços, tornar-se superior aos Preços Registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir com o compromisso, o Sesc/BA poderá:

15.3.7.1 Liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação acontecer antes da emissão do Pedido – PED;

15.3.7.2 Convocar as demais empresas classificadas visando igual oportunidade de negociação;

15.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o Sesc/BA deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

15.3.9 Fica vedado a prestação de serviços a preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, face à oferta de mercado no momento da necessidade do Sesc/BA, devendo para tanto os Preços Registrados serem alvo de permanente vigilância pelo fiscal.

16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser objeto de adesão por outro departamento/unidade da entidade contratante e por outros serviços sociais autônomos;

16.2 O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse e solicitará autorização para aderir a Ata de Registro de Preço;

16.3 O Gerenciador, decidindo pela autorização, indicará ao Aderente os quantitativos de bens previstos no edital, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro;

16.4 As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no edital;

16.5 Caberá ao Aderente avaliar a conveniência de aderir à ata de registro de preço;

16.6 O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência da Ata de registro de preço;

16.7 O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas na Ata de registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores;

16.8 O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A empresa terá sua Ata de Registro de Preços cancelado quando:

17.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, configurando inadimplemento parcial ou total das obrigações;

17.1.2 Não aceitar reduzir seu Preço Registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.3 Justificadamente, não for mais do interesse do Sesc/BA;

17.2 O cancelamento de Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa à(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s), será formalizado por despacho da Autoridade Competente;

17.3 A empresa poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, desde que seja formulado com antecedência de 15 (quinze) dias corridos da data do fornecimento do(s) produto(s);

17.3.1 A aceitação do pedido de cancelamento ficará a critério do Sesc/BA;

17.4 Será considerado como descumprimento total das obrigações a solicitação de cancelamento do Registro de Preços que não atenda aos requisitos do subitem 17.3.

18. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) DO(S) OBJETO(S) LICITADO(S)

18.1 A prestação do(s) serviços do(s) objeto(s) licitado(s) deverá(ão) ocorrer(em) no(s) endereço(s) no Anexo I deste Edital, em total conformidade com o que consta do(s) descritivo(s) do(s) objeto(s) deste certame e com o estipulado no Pedido (PED).

18.2 O prazo para execução da contratação de transporte rodoviário turístico e eventual de passageiros em utilitário tipo ônibus executivo, ônibus semileito, micro-ônibus e van, estará descrito e em conformidade com o Pedido (PED) que deverá ser emitido com aproximadamente 10 (dez) dias corridos de antecedência.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A prestação do serviço de transporte rodoviário turístico e eventual de passageiros, de acordo com o constante no PED, será feito após inspeção visual do funcionário,

devidamente capacitado, designado pela respectiva Unidade e/ou aderente da Ata, que em seguida autorizará, ou não, a entrega destes;

19.2 A fiscalização pela execução dos serviços constantes do Pedido (PED) será exercida por representante designado pelo Sesc/BA, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas.

20. DA VISTORIA INDISPENSÁVEL

20.1 A(s) empresa(s) vencedora do(s) item(ns) deverá(ão) apresentar veículo(s) para análise e vistoria, no(s) prazo(s) determinado(s) no Anexo I e a análise do(s) mesmo(s) levará em consideração os seguintes critérios de aceitabilidade:

- a) Estado de conservação:** Veículos sem manchas e rasgos nos estofados, tapetes, e sem odores;
- b) Condições físicas do veículo:** Não serão aceitos veículos com pneus gastos, latarias amassadas, sistema de sinalização deficiente;
- c) Funcionabilidade dos equipamentos:** Serão rejeitados os veículos com extintores de incêndio fora da data de validade, poltronas sem cinto de segurança, espelhos retrovisores quebrados, lâmpadas queimadas, limpadores de para-brisa e equipamento de som com defeito, bem como quaisquer condições adversas causadas pela falta ou defeito dos equipamentos que ponham em risco os passageiros ou que possa prejudicar a continuação da viagem;
- d) Das transportadoras turísticas:** Serão rejeitados os veículos que não atendam ao protocolo de biossegurança para transportadoras turísticas vigente, emitido pelo Ministério do Turismo.

20.2 A análise e vistoria referida no subitem 20.1, será exercida sob orientação do Setor responsável da respectiva Unidade do Sesc /BA, conforme endereço constante no Anexo I, a qual utilizará os critérios elencados nas alíneas “a” a “d” do subitem anterior, para confrontamento com as descrições técnicas do objeto licitado;

20.3 O(s) veículo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) para vistoria em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do PED ou em até 05 (cinco) dias úteis antes da execução do serviço na unidade Sesc solicitante ou em caso da empresa licitada tiver como sede outro município se o mesmo possuir uma unidade Sesc poderá ser realizado a vistoria nesta unidade, desde que a mesma tenha funcionários capacitados para realizá-la. Se for do interesse da contratada a mesma poderá solicitar a vistoria no local onde se encontra o veículo arcando com as despesas do deslocamento de um funcionário do Sesc até o local indicado;

20.3.1 A não conformidade dos critérios de aceitabilidade, com as descrições técnicas do objeto Licitado, contidas no edital e seus Anexos levará a desclassificação da Empresa e todos os custos daí decorrentes serão por conta da mesma.

- 20.4** Os veículos vistoriados, identificados por meio da placa do veículo, deverão ser os mesmos que executarão os serviços;
- 20.5** Caso seja necessária a alteração do veículo antes da prestação do serviço, por algum motivo de força maior, o novo veículo deverá ser vistoriado com pelo menos 48 horas de antecedência. O mesmo deverá estar em condições iguais ou superiores ao apresentado na primeira vistoria;
- 20.6** Os veículos deverão ter até 5 (cinco) anos de fabricação;
- 20.7** O **CONTRATANTE** poderá confirmar o serviço até 10 dias antes do evento. Caso a empresa não disponha do veículo no período solicitado, poderá sublocar um veículo de condições iguais ou superiores, (obedecendo aos limites estabelecidos em edital) no qual deverá também ser realizada uma vistoria.

21. DO PEDIDO – PED

- 21.1** Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, serão emitidos Pedidos– PED’s – através do sistema utilizado pelo Sesc com a finalidade de envio à(s) empresa(s) com Preço(s) Registrado(s) para o fornecimento do(s) produto(s);
- 21.1.1** Do PED a ser emitido constará a descrição do objeto em conformidade com os Anexo I deste Edital, podendo ser transcrito, também, o prazo, endereço para a prestação de serviços e penalidades constantes deste Edital e seus anexos;
- 21.1.2** O valor total de cada PED será resultante da multiplicação do quantitativo do item no pedido pelo valor unitário da proposta vencedora;
- 21.1.3** Serão emitidos tantos PED’s quantos forem necessários para o cumprimento total dos quantitativos previstos em cada item;
- 21.1.4** Caso ocorra qualquer alteração dos contatos apresentados durante a licitação, incluindo endereço, telefone, e-mail e site, o fornecedor deverá comunicar imediatamente ao Sesc, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento.
- 21.2** Para efeito de cumprimento legal do fornecimento do objeto desta licitação, o Pedido – (PED), juntamente com este Edital e seus anexos, considerados em conjunto, terá, para as partes envolvidas, a natureza jurídica e produzirá todos os efeitos de um Contrato escrito, atendendo ao disposto no capítulo IX, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução Sesc nº 1.593/2024);
- 21.3** Ao participar desta licitação, o licitante declarou aceitar o PED como instrumento de solicitação de entrega do objeto, inclusive porque a classificação das propostas está condicionada à entrega da **Declaração de Aceitação Prévia de Todas as Condições Estipuladas no Edital, na minuta da Ata de Registro de Preços e no Pedido – (PED)**, nos termos explicitados no subitem anterior (conforme Anexo IV), razão pela qual deverá cumprir tudo quanto nele constar, desde que haja conformidade com o Anexo I deste Edital;

- 21.4** A recusa do licitante adjudicado a assinar o PED implicará em renúncia ao direito de contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 24 deste Instrumento Convocatório, conforme o art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, e sua omissão após a assinatura caracterizará inadimplemento total, sujeito às penalidades também previstas no item 24, com respaldo no art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução nº 1.593/2024);
- 21.5** Caso a empresa não realize a prestação de serviços, esta decairá dos direitos decorrentes da contratação, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, e na legislação pertinente;
- 21.6** A aplicação de penalidades prevista neste edital não prejudica eventual ajuizamento de ação judicial para ressarcimento de perdas e danos ou qualquer outra cabível ao caso concreto em decorrência da legislação aplicável;
- 21.7** Fica prevista a possibilidade de impedimento da emissão do PED ou seu cancelamento ou rescisão através de ato unilateral da contratante, nas seguintes hipóteses:
- a)** O desatendimento dos prazos informados neste instrumento convocatório ou apresentação de itens com características distintas daquelas que constam nos Anexos I deste edital (desconformidade com o objeto licitado);
 - b)** A constatação superveniente de impossibilidade ou inviabilidade do cumprimento do objeto;
 - c)** O atraso injustificado na execução do objeto, de modo que a rescisão implicará em menor prejuízo que a espera ou porque o atraso desnaturou o interesse do Sesc/BA;
 - d)** A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao Sesc/BA;
 - e)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;
 - f)** O cometimento reiterado de faltas na execução, devidamente registradas;
 - g)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do licitante adjudicado;
 - h)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do licitante adjudicado, quando se tratar de empresário individual;
 - i)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto;
 - j)** Razões de interesse da contratante;
 - k)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do objeto licitado;
- 21.8** Nas alíneas do item anterior, quando a causa do cancelamento ou rescisão de PED emitido ou empecilho à sua emissão decorrer de conduta do licitante adjudicado contrariando aquilo a que se obrigou ao participar deste certame, será apurado o

cabimento de aplicação de penalidade por inadimplemento, adimplemento defeituoso, atraso ou a que melhor se aplicar;

21.8.1 Nos casos em que a rescisão ocorrer, por parte do Sesc/BA, após início do fornecimento, será apurado o valor eventualmente devido ao Licitante Adjudicado;

21.9 Quando se verificar o cabimento da aplicação de penalidade ao licitante adjudicado, o mesmo será devidamente notificado para exercício do direito ao contraditório e ampla defesa;

21.10 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os licitantes classificados liberados dos compromissos assumidos.

21.11 Entretanto, na hipótese em que o Sesc/BA enviar o Pedido - (PED) ao Licitante, após o prazo de validade de sua Proposta, e este o aceitar, deverá cumpri-lo nas mesmas condições Propostas.

22. DO PAGAMENTO PELA(S) PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 As condições e procedimentos para o pagamento pela prestação de serviços do(s) item(ns) objeto desta Licitação constam da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI), que deve ser considerada como se aqui estivesse literalmente transcrita, vinculando os licitantes e o Sesc/BA;

22.2 Ao ingressar como concorrente nesta licitação, através da apresentação de proposta, bem como no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Licitante Adjudicado se declara ciente de que sobre o valor da proposta vencedora será realizada retenção dos tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais, para os quais a legislação vigente determine retenção pelo tomador.

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1 Todas as obrigações das partes previstas neste edital e em seus anexos, especialmente aquelas contidas na minuta da Ata de Registro de Preços, reputam-se aceitas pelos Licitantes, podendo vir a constar do PED dela decorrente e sendo válidas e exigíveis;

23.2 Os) licitante(s) que tiver(em) sua proposta classificada como menor preço(s) deverá(ão) assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo fixado neste Instrumento Convocatório;

23.3 O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações do Licitante, que firmar a Ata de Registro de Preços, para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

24. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

24.1 Na hipótese de recusa injustificada, tácita ou expressa, do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo fixado neste Instrumento Convocatório, ou de solicitação reincidente de adiamento do prazo, caracterizará descumprimento da obrigação assumida no curso do certame, sendo-lhe aplicáveis, as seguintes penalidades, além daquelas previstas na Ata de Registro de Preços:

24.1.1 Perda do direito ter seu preço registrado na Ata de Registro de Preços;

24.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Proposta apresentada;

24.1.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante por até 03 (três) anos conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução nº 1.593/2024 e outras aplicáveis

24.2 A retirada ou desistência de item(ns) ou da Proposta Comercial apresentada, após a sua entrega, sujeitará ao Licitante as seguintes penalidades;

24.2.1 Advertência por escrito;

24.2.2 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do item ou da Proposta, quando for o caso;

24.2.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante por até 03 (três) anos conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução nº 1.593/2024 e outras aplicáveis;

24.3 As seguintes condutas ensejarão impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, cuja pena será aplicada pelo Departamento Nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:

24.3.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para este certame ou prestar declaração falsa durante esta licitação ou na execução do contrato;

24.3.2 Fraudar esta licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.3.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.3.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

24.4 Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que o Licitante Adjudicado fizer *jus* ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Sesc/BA, no **prazo de 15 (quinze) dias** corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente;

24.5 As penalidades aplicáveis antes da assinatura da Ata de Registro de Preços constam deste edital, enquanto as penalidades posteriores, constam da minuta da Ata do Anexo VI deste Edital, que aqui se considera literalmente transcrita para todos os efeitos,

- 24.6** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial;
- 24.7** Qualquer que seja o caso, a aplicação de penalidade será fundamentada em decisão da Autoridade Competente e deverá ser precedida de oportunidade para exercício do Contraditório da Ampla Defesa;
- 24.7.1** A comunicação será realizada através do e-mail fornecido pela empresa contratada;
- 24.7.2** A empresa contratada, quando alterar o endereço de e-mail cadastrado, deverá solicitar ao Sesc/BA sua imediata correção, devendo o setor responsável, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações;
- 24.8** Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução Sesc nº 1.593/2024), do Conselho Nacional, é facultado ao Sesc/BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado;
- 24.9** Todo e qualquer atraso poderá, a critério do Sesc, configurar o inadimplemento parcial ou total do objeto licitado, sem prejuízo da rescisão unilateral total ou parcial da avença;
- 24.10** O valor da multa, eventualmente aplicada, será corrigido monetariamente, **com a incidência de juros legais, consoante o art. 406 do Código Civil.**

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1** O resultado da licitação e todos os procedimentos e decisões inerentes a este processo licitatório serão divulgados no Portal de Compras do Sesc Bahia, no endereço: **compras.sescbahia.com.br**, e no site institucional do Sesc/BA **www.sescbahia.com.br**, link “Licitações”, identificado como **Protocolo nº 24/1.00068–PE, sob o Título – “TRANSPORTE RODOVIÁRIO TURÍSTICO E EVENTUAL DE PASSAGEIROS”**. Todavia, fica facultado ao Pregoeiro e/ou à Comissão de Licitação, a seu critério, enviá-los por e-mail aos licitantes, no intuito, apenas, de ampliar a publicidade do ato, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado o seu acompanhamento;
- 25.2** O resultado da licitação e todos os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação, assegurando à contratante o direito potestativo de cancelar a licitação a qualquer momento, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes;
- 25.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o dia final, exceto quando for explicitamente disposto o contrário;
- 25.3.1** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de funcionamento da sede administrativa do Sesc/BA;

- 25.4** Informações meramente verbais não terão nenhuma validade legal neste processo licitatório;
- 25.5** Os licitantes deverão atender às quantidades, às características e aos prazos descritos no Anexo I;
- 25.6** Os dispositivos que regulamentam este processo licitatório serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não violem direitos e interesses do Sesc/BA, bem como a finalidade e a segurança da contratação e os princípios previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;
- 25.7** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no curso deste processo licitatório serão dirimidos pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, que decidirá(ão) com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução Sesc nº 1.593/2024), e, quando não for o bastante, buscará(ão) respaldo na legislação em vigor;
- 25.8** A Ata de Registro de preços poderá ser acrescida em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado, mediante justificativa e termo aditivo devendo, para isso, considerar-se o valor de cada item;
- 25.8.1** Não é possível a inclusão de itens não previstos neste Edital e seus anexos;
- 25.8.2** As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes;
- 25.9** O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação;
- 25.9.1** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão do Pedido ao Fornecedor (PED), sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 25.10** Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou de renovação junto aos órgãos competentes, em substituição a quaisquer documentos exigidos no certame;
- 25.11** Na ausência de um dos membros titulares da Comissão, designada através da Portaria nº **6.169/2024** responsável pela análise, julgamento e conclusão deste processo, a substituição dar-se-á por seus respectivos suplentes, sendo tal substituição circunstanciada na(s) Ata(s) do processo;
- 25.12** A participação do Proponente nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital;
- 25.13** A empresa contratada deverá justificar, fundamentada, prévia e formalmente, qualquer ocorrência que leve a descumprir os deveres estabelecidos neste Instrumento Convocatório;
- 25.13.1** A aceitação desta justificativa ficará a critério do Sesc/BA;
- 25.14** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, poderá a Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro, se necessário, modificar este Instrumento; contudo, nesta hipótese, deverá proceder a nova divulgação, reabrindo-se

o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas;

- 25.15** Se o Sesc/BA tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa do Licitante, o mesmo será inabilitado e/ou desclassificado sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 25.16** O Sesc/BA não se responsabilizará por danos ou extravios de quaisquer documentos enviados, bem como pela não chegada dos mesmos nos prazos estabelecidos no Edital, cabendo total responsabilidade sobre a integridade da documentação ao licitante que promover tal ato;
- 25.17** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, **prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 11 de junho de 2024.

Larissa Cristina Silveira de Araújo
Pregoeira

Maria Aparecida da Silva
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO TURÍSTICO E EVENTUAL DE PASSAGEIROS EM UTILITÁRIO TIPO, ÔNIBUS EXECUTIVO, VAN E LOW DRIVE, PARA ATENDER AOS EVENTOS DO SESC BAHIA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

DESCRIPTIVO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / TERMO DE REFERÊNCIA:

- A) Os itens que compõem este anexo e demais documentos deverão ser obtidos através do Portal de compras **compras.sescbahia.com.br**, acessando a aba “Mural” → “**Filtro de pesquisa**”(🔍) → número do processo: **24/1.00068** → modalidade: **Pregão Eletrônico**.
- B) Para download dos itens basta acessar “**ANEXO-PROCESSO**” → “**ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO**”.
- C) Para download do Termo de Referência basta acessar “**ANEXO-PROCESSO**” → “**TERMO DE REFERÊNCIA**”.
- D) O(s) descritivo(s) referente(s) a cada item será(ão) encontrado(s) acessando “**DETALHES DO PROCESSO**” (deverá clicar em cada item para ter acesso ao descritivo completo), onde abrirá uma nova janela contendo cada item detalhadamente.
- E) Para fornecedor já cadastrado basta acessar o portal de compras com login e senha e pesquisar o processo **24/1.00068**. Para obter os itens basta acessar “**DETALHES DO PROCESSO**” (deverá clicar em cada item para ter acesso ao descritivo completo).
- F) Caso de dúvidas, acessar o manual através do link:
<https://egov.paradigmabs.com.br/sescba/upload/display/1/Anexos/wbc202207191324347841651.pdf>
- **A EMPRESA DEVERÁ FORNECER TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO QUE SEJA SOLICITADA PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO, ISENTANDO O SESC DE QUALQUER RESPONSABILIDADE.**
 - **DATAS E HORÁRIOS PODERÃO SER ALTERADOS**

CONTATO DAS UNIDADES GESTORAS

UNIDADE	ITEM	CONTATO
SESC AQUIDABA	1	<p style="text-align: center;">SESC – AQUIDABÃ (71) 3254-3939/3324-6755 patricialima@sescbahia.com.br nedsonmoura@sescbahia.com.br</p>
SESC BARREIRAS	2 e 3	<p style="text-align: center;">SESC – BARREIRAS (77) 3611-6610 • 3611-6610 • 3613-4409 ramilalacerda@sescbahia.com.br jeovannysilva@sescbahia.com.br</p>
SESC VITÓRIA DA CONQUISTA	4 e 5	<p style="text-align: center;">SESC - VITÓRIA DA CONQUISTA (77) 3426-3302 / 3131 brunobotafogo@sescbahia.com.br; andresilva@sescbahia.com.br claudionorfilho@sescbahia.com.br</p>
SESC – FEIRA DE SANTANA	6 a 11	<p style="text-align: center;">SESC – FEIRA DE SANTANA (75) 3622-1550 / 3602-0038 anarsantos@sescbahia.com.br jorgersantos@sescbahia.com.br jucicleidebrito@sescbahia.com.br joselitosilva@sescbahia.com.br nilvertonsilva@sescbahia.com.br</p>
TEATRO SESC SENAC PELOURINHO	12 e 13	<p style="text-align: center;">TEATRO SESC SENAC PELOURINHO (71) 3324-4519 / 4520 / 4530 (71) 3324-4527 sivalneiabrito@sescbahia.com.br</p>

SESC – ALAGOINHAS	14 e 15	SESC – ALAGOINHAS (75) 3403-5400 / 5423 / 5403 ilkaramos@sescbahia.com.br helbertmarques@sescbahia.com.br
--------------------------	---------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO TURÍSTICO E EVENTUAL DE PASSAGEIROS EM UTILITÁRIO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO, ÔNIBUS SEMILEITO, MICRO-ÔNIBUS E VAN PARA ATENDER AOS EVENTOS DO SESC BAHIA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

ESCOPO TÉCNICO

SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE RODOVIÁRIO TURÍSTICO DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE POR FRANQUIA UTILIZANDO VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO

Nº de assentos: mínimo de 44 assentos

Estrutura e equipamentos: ar condicionado, som ambiente e microfone

Serviço de bordo: Água mineral.

Ano de fabricação: 5 anos de fabricação (Ano vigente – 5 anos)

1. Em caso de eventuais excedentes sobre a franquias solicitada, será registrada a quilometragem adicional e realizado pagamento da seguinte maneira:
 - 1.1. Quando o trajeto excedente estiver estimado 10% a mais da franquias de quilometragem.
 - 1.2. Quando não estiver estimado será acrescido 20% ao valor calculado por quilômetro da franquias inicial.
2. Os motoristas deverão estar portando crachá e uniforme da empresa;
3. As despesas com alimentação do(s) motorista(s), pedágios e estacionamentos quando se fizerem necessárias deverão ficar por conta da empresa contratada;
4. O(s) motorista(s) deverá(ão) auxiliar os passageiros a acomodar a bagagem no devido local. A bagagem deverá ser transportada com total segurança, e qualquer avaria decorrente de acondicionamento ou de manuseio inadequado será de responsabilidade da empresa contratada;
5. O veículo deverá ser cabinado;

6. O veículo deverá ser apresentado para vistoria em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do PED ou em até 05 (cinco) dias úteis antes da execução do serviço na unidade SESC solicitante ou em caso da empresa licitada tiver como sede outro município se o mesmo possuir uma unidade SESC poderá ser realizada a vistoria nesta unidade, desde que a mesma tenha funcionários capacitados para realizá-la. Se for do interesse da contratada a mesma poderá solicitar a vistoria no local onde se encontra o veículo arcando com as despesas do deslocamento de um funcionário do SESC até o local indicado. Caso seja necessária a alteração do veículo ante da prestação do serviço, por algum motivo de força maior, o novo veículo deverá ser vistoriado com pelo menos 48 horas de antecedência. O mesmo deverá estar em condições iguais ou superiores ao apresentado na primeira vistoria.
7. O Sesc poderá confirmar o serviço até 10 dias antes do evento. Caso a empresa não disponha do veículo no período solicitado, poderá sublocar um veículo de condições iguais ou superiores, (obedecendo os limites estabelecidos em edital) no qual deverá também ser realizada uma vistoria;
8. A quilometragem deverá ser contada a partir do local de embarque e até o local de desembarque. Não será considerada a quilometragem de deslocamento do(s) motorista(s) para hospedagem ou outros serviços que não façam parte do roteiro pré-estabelecido no ato da homologação do serviço, a exemplo de abastecimento do veículo e manutenção.

SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE RODOVIÁRIO TURÍSTICO DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE POR QUILOMETRAGEM UTILIZANDO VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS SEMI LEITO

Nº de assentos: mínimo de 44 assentos

Estrutura e equipamentos: banheiro, ar condicionado, televisor, DVD, som ambiente, microfone, descanso para os pés, mantas e travessieiros, poltronas confortáveis e frigobar. Suspensão a ar e trucado

Serviço de bordo: Água mineral.

Ano de fabricação: 5 anos de fabricação (Ano vigente – 5 anos)

1. A previsão de quilometragem indicada é um mero referencial para formulação de proposta, e poderá variar no período de acordo com as necessidades do Sesc-Ba;

2. O valor final do serviço levará em conta a quilometragem real rodada após o serviço;
3. Os motoristas deverão estar portando crachá e uniforme da empresa;
4. As despesas com alimentação do(s) motorista(s), pedágios e estacionamentos quando se fizerem necessárias deverão ficar por conta da empresa contratada;
5. O(s) motorista(s) deverá(ão) auxiliar os passageiros a acomodar a bagagem no devido local. A bagagem deverá ser transportada com total segurança, e qualquer avaria decorrente de acondicionamento ou de manuseio inadequado será de responsabilidade da empresa contratada;
6. O veículo deverá ser cabinado;
7. O veículo deverá ser apresentado para vistoria em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do PED ou em até 05 (cinco) dias úteis antes da execução do serviço na unidade SESC solicitante ou em caso da empresa licitada tiver como sede outro município se o mesmo possuir uma unidade SESC poderá ser realizada a vistoria nesta unidade, desde que a mesma tenha funcionários capacitados para realizá-la. Se for do interesse da contratada a mesma poderá solicitar a vistoria no local onde se encontra o veículo arcando com as despesas do deslocamento de um funcionário do SESC até o local indicado. Caso seja necessária a alteração do veículo ante da prestação do serviço, por algum motivo de força maior, o novo veículo deverá ser vistoriado com pelo menos 48 horas de antecedência. O mesmo deverá estar em condições iguais ou superiores ao apresentado na primeira vistoria.
8. O Sesc poderá confirmar o serviço até 10 dias antes do evento. Caso a empresa não disponha do veículo no período solicitado, poderá sublocar um veículo de condições iguais ou superiores, (obedecendo aos limites estabelecidos em edital) no qual deverá também ser realizada uma vistoria;
9. A quilometragem deverá ser contada a partir do local de embarque e até o local de desembarque. Não será considerada a quilometragem de deslocamento do(s) motorista(s) para hospedagem ou outros serviços que não façam parte do roteiro pré-estabelecido no ato da homologação do serviço, a exemplo de abastecimento do veículo e manutenção.

SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE RODOVIÁRIO TURÍSTICO DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE POR QUILOMETRAGEM UTILIZANDO VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO

Nº de assentos: mínimo de 44 assentos

Estrutura e equipamentos: ar condicionado, som ambiente e microfone

Serviço de bordo: Água mineral.

Ano de fabricação: 5 anos de fabricação (Ano vigente – 5 anos)

1. A previsão de quilometragem indicada é um mero referencial para formulação de proposta, e poderá variar no período de acordo com as necessidades do Sesc-Ba;
2. O valor final do serviço levará em conta a quilometragem real rodada após o serviço;
3. Os motoristas deverão estar portando crachá e uniforme da empresa;
4. As despesas com alimentação do(s) motorista(s), pedágios e estacionamentos quando se fizerem necessárias deverão ficar por conta da empresa contratada;
5. O(s) motorista(s) deverá(ão) auxiliar os passageiros a acomodar a bagagem no devido local. A bagagem deverá ser transportada com total segurança, e qualquer avaria decorrente de acondicionamento ou de manuseio inadequado será de responsabilidade da empresa contratada;
6. O veículo deverá ser cabinado;
7. O veículo deverá ser apresentado para vistoria em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do PED ou em até 05 (cinco) dias úteis antes da execução do serviço na unidade SESC solicitante ou em caso da empresa licitada tiver como sede outro município se o mesmo possuir uma unidade SESC poderá ser realizada a vistoria nesta unidade, desde que a mesma tenha funcionários capacitados para realizá-la. Se for do interesse da contratada a mesma poderá solicitar a vistoria no local onde se encontra o veículo arcando com as despesas do deslocamento de um funcionário do SESC até o local indicado. Caso seja necessária a alteração do veículo ante da prestação do serviço, por algum motivo de força maior, o novo veículo deverá ser vistoriado com pelo menos 48 horas de antecedência. O mesmo deverá estar em condições iguais ou superiores ao apresentado na primeira vistoria.

8. O Sesc poderá confirmar o serviço até 10 dias antes do evento. Caso a empresa não disponha do veículo no período solicitado, poderá sublocar um veículo de condições iguais ou superiores, (obedecendo aos limites estabelecidos em edital) no qual deverá também ser realizada uma vistoria;
9. A quilometragem deverá ser contada a partir do local de embarque e até o local de desembarque. Não será considerada a quilometragem de deslocamento do(s) motorista(s) para hospedagem ou outros serviços que não façam parte do roteiro pré-estabelecido no ato da homologação do serviço, a exemplo de abastecimento do veículo e manutenção.

SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE RODOVIÁRIO EVENTUAL DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE POR DIÁRIA UTILIZANDO VEÍCULO DO TIPO VAN

Nº de assentos: mínimo de 15 assentos.

Estrutura e equipamentos: ar condicionado e som ambiente

Serviço de bordo: Água mineral.

Ano de fabricação: 5 anos de fabricação (Ano atual – 5 anos)

1. Será estabelecido um valor para o período por horas solicitado, estabelecendo-se um valor da hora adicional para eventuais excedentes;
2. O tempo à disposição deverá ser contado a partir do local e hora estabelecidos para embarque e até o local de desembarque. Não será considerada o tempo de deslocamento do(s) motorista(s) para outros serviços que não façam parte do roteiro pré-estabelecido no ato da homologação do serviço, a exemplo de abastecimento do veículo e manutenção.
3. Os motoristas deverão estar portando crachá e uniforme da empresa;
4. As despesas com alimentação e hospedagem do(s) motorista(s), pedágios e estacionamentos quando se fizerem necessárias deverão ficar por conta da empresa contratada;
5. O(s) motorista(s) deverá(ão) auxiliar os passageiros a acomodar a bagagem no devido local. A bagagem deverá ser transportada com total segurança, e qualquer avaria decorrente de

acondicionamento ou de manuseio inadequado será de responsabilidade da empresa contratada;

6. O veículo deverá ser apresentado para vistoria na Unidade do Sesc que solicitou o serviço. O prazo para apresentação do veículo para vistoria é até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da confirmação do pedido (PED), ou até 05 (cinco) dias úteis antes da execução do serviço. Caso a empresa licitada tenha sede em outro município que possua Unidade do Sesc, a vistoria poderá ser realizada nesta cidade, desde que a Unidade tenha funcionários capacitados para realizá-la. Se for do interesse da contratada, a mesma poderá solicitar a vistoria no local onde se encontra o veículo, arcando com as despesas do deslocamento do funcionário do Sesc. Caso seja necessária a alteração do veículo antes da prestação do serviço, por motivo de força maior, o novo veículo deverá ser vistoriado com pelo menos 48 horas de antecedência da realização do serviço. O mesmo deverá estar em condições iguais ou superiores ao apresentado na primeira vistoria;
7. Sesc poderá confirmar o serviço até 10 dias antes do evento. Caso a empresa não disponha do veículo no período solicitado, poderá sublocar um veículo de condições iguais ou superiores, (obedecendo aos limites estabelecidos em edital).

SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE RODOVIÁRIO EVENTUAL DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE POR DIÁRIA UTILIZANDO VEÍCULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS

Nº de assentos: mínimo de 27 assentos.

Estrutura e equipamentos: ar condicionado e som ambiente.

Serviço de bordo: Água mineral.

Ano de fabricação: 5 anos de fabricação (Ano atual – 5 anos)

1. Será estabelecido um valor para o período por horas solicitado, estabelecendo-se um valor da hora adicional para eventuais excedentes;
2. O tempo à disposição deverá ser contado a partir do local e hora estabelecidos para embarque e até o local de desembarque. Não será considerada o tempo de deslocamento

do(s) motorista(s) para outros serviços que não façam parte do roteiro pré-estabelecido no ato da homologação do serviço, a exemplo de abastecimento do veículo e manutenção.

3. Os motoristas deverão estar portando crachá e uniforme da empresa;
4. As despesas com alimentação do(s) motorista(s), pedágios e estacionamentos quando se fizerem necessárias deverão ficar por conta da empresa contratada;
5. O(s) motorista(s) deverá(ão) auxiliar os passageiros a acomodar a bagagem no devido local. A bagagem deverá ser transportada com total segurança, e qualquer avaria decorrente de acondicionamento ou de manuseio inadequado será de responsabilidade da empresa contratada;
6. O veículo deverá ser apresentado para vistoria na Unidade do Sesc que solicitou o serviço. O prazo para apresentação do veículo para vistoria é até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da confirmação do Pedido (PED), ou até 05 (cinco) dias úteis antes da execução do serviço. Caso a empresa licitada tenha sede em outro município que possua Unidade do Sesc, a vistoria poderá ser realizada nesta cidade, desde que a Unidade tenha funcionários capacitados para realizá-la. Se for do interesse da contratada, a mesma poderá solicitar a vistoria no local onde se encontra o veículo, arcando com as despesas do deslocamento do funcionário do Sesc. Caso seja necessária a alteração do veículo antes da prestação do serviço, por motivo de força maior, o novo veículo deverá ser vistoriado com pelo menos 48 horas de antecedência da realização do serviço. O mesmo deverá estar em condições iguais ou superiores ao apresentado na primeira vistoria;
7. Sesc poderá confirmar o serviço até 10 dias antes do evento. Caso a empresa não disponha do veículo no período solicitado, poderá sublocar um veículo de condições iguais ou superiores, (obedecendo aos limites estabelecidos em edital).

SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE RODOVIÁRIO EVENTUAL DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE POR ROTEIRO UTILIZANDO VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO

Nº de assentos: mínimo de 44 assentos

Estrutura e equipamentos: ar condicionado, som ambiente, microfone.

Serviço de bordo: Água mineral.

Ano de fabricação: 5 anos de fabricação (Ano atual – 5 anos)

1. Será estabelecido um valor fixo para o roteiro solicitado.
2. Será considerado a franquias de 100 Km/dia nas cidades do Interior e 200km/dia na Capital, nos dias que o veículo fica à disposição. A franquias não inclui a quilometragem dos trajetos intermunicipais.
3. Os motoristas deverão estar portando crachá e uniforme da empresa;
4. As despesas com alimentação do(s) motorista(s), pedágios e estacionamento quando se fizerem necessárias deverão ficar por conta da empresa contratada;
5. O(s) motorista(s) deverá(ão) auxiliar os passageiros a acomodar a bagagem no devido local. A bagagem deverá ser transportada com total segurança, e qualquer avaria decorrente de acondicionamento ou de manuseio inadequado será de responsabilidade da empresa contratada;
6. O veículo deverá ser cabinado;
7. O veículo deverá ser apresentado para vistoria na Unidade do Sesc que solicitou o serviço. O prazo para apresentação do veículo para vistoria é até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da confirmação do pedido (PED), ou até 05 (cinco) dias úteis antes da execução do serviço. Caso a empresa licitada tenha sede em outro município que possua Unidade do Sesc, a vistoria poderá ser realizada nesta cidade, desde que a Unidade tenha funcionários capacitados para realizá-la. Se for do interesse da contratada, a mesma poderá solicitar a vistoria no local onde se encontra o veículo, arcando com as despesas do deslocamento do funcionário do Sesc. Caso seja necessária a alteração do veículo antes da prestação do serviço, por motivo de força maior, o novo veículo deverá ser vistoriado com pelo menos 48

horas de antecedência da realização do serviço. O mesmo deverá estar em condições iguais ou superiores ao apresentado na primeira vistoria;

8. Sesc poderá confirmar o serviço até 10 dias antes do evento. Caso a empresa não disponha do veículo no período solicitado, poderá sublocar um veículo de condições iguais ou superiores, (obedecendo aos limites estabelecidos em edital).

SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE RODOVIÁRIO EVENTUAL DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE POR DIÁRIA UTILIZANDO VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO

Nº de assentos: mínimo de 44 assentos

Estrutura e equipamentos: ar condicionado, som ambiente, microfone.

Serviço de bordo: Água mineral.

Ano de fabricação: 5 anos de fabricação (Ano atual – 5 anos)

1. Será estabelecido um valor para o período por horas solicitado, estabelecendo-se um valor da hora adicional para eventuais excedentes;
2. O tempo à disposição deverá ser contado a partir do local e hora estabelecidos para embarque e até o local de desembarque. Não será considerada o tempo de deslocamento do(s) motorista(s) para outros serviços que não façam parte do roteiro pré-estabelecido no ato da homologação do serviço, a exemplo de abastecimento do veículo e manutenção.
3. Os motoristas deverão estar portando crachá e uniforme da empresa;
4. As despesas com alimentação do(s) motorista(s), pedágios e estacionamentos quando se fizerem necessárias deverão ficar por conta da empresa contratada;
5. O(s) motorista(s) deverá(ão) auxiliar os passageiros a acomodar a bagagem no devido local. A bagagem deverá ser transportada com total segurança, e qualquer avaria decorrente de acondicionamento ou de manuseio inadequado será de responsabilidade da empresa contratada;
6. O veículo deverá ser cabinado;

7. O veículo deverá ser apresentado para vistoria na Unidade do Sesc que solicitou o serviço. O prazo para apresentação do veículo para vistoria é até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da confirmação do pedido (PED), ou até 05 (cinco) dias úteis antes da execução do serviço. Caso a empresa licitada tenha sede em outro município que possua Unidade do Sesc, a vistoria poderá ser realizada nesta cidade, desde que a Unidade tenha funcionários capacitados para realizá-la. Se for do interesse da contratada, a mesma poderá solicitar a vistoria no local onde se encontra o veículo, arcando com as despesas do deslocamento do funcionário do Sesc. Caso seja necessária a alteração do veículo antes da prestação do serviço, por motivo de força maior, o novo veículo deverá ser vistoriado com pelo menos 48 horas de antecedência da realização do serviço. O mesmo deverá estar em condições iguais ou superiores ao apresentado na primeira vistoria;
8. Sesc poderá confirmar o serviço até 10 dias antes do evento. Caso a empresa não disponha do veículo no período solicitado, poderá sublocar um veículo de condições iguais ou superiores, (obedecendo aos limites estabelecidos em edital).

SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE RODOVIÁRIO EVENTUAL DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE POR TRECHO UTILIZANDO VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO

Nº de assentos: mínimo de 44 assentos

Estrutura e equipamentos: ar condicionado, som ambiente, microfone.

Serviço de bordo: Água mineral.

Ano de fabricação: 5 anos de fabricação (Ano atual – 5 anos)

1. Será estabelecido um valor fixo para o trecho solicitado;
2. Os motoristas deverão estar portando crachá e uniforme da empresa;
3. As despesas com alimentação do(s) motorista(s), pedágios e estacionamentos quando se fizerem necessárias deverão ficar por conta da empresa contratada;
4. O(s) motorista(s) deverá(ão) auxiliar os passageiros a acomodar a bagagem no devido local. A bagagem deverá ser transportada com total segurança, e qualquer avaria decorrente de acondicionamento ou de manuseio inadequado será de responsabilidade da empresa contratada;

5. O veículo deverá ser cabinado;
6. O veículo deverá ser apresentado para vistoria em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do PED ou em até 05 (cinco) dias úteis antes da execução do serviço na unidade SESC solicitante ou em caso da empresa licitada tiver como sede outro município se o mesmo possuir uma unidade SESC poderá ser realizada a vistoria nesta unidade, desde que a mesma tenha funcionários capacitados para realizá-la. Se for do interesse da contratada a mesma poderá solicitar a vistoria no local onde se encontra o veículo arcando com as despesas do deslocamento de um funcionário do SESC até o local indicado. Caso seja necessária a alteração do veículo ante da prestação do serviço, por algum motivo de força maior, o novo veículo deverá ser vistoriado com pelo menos 48 horas de antecedência. O mesmo deverá estar em condições iguais ou superiores ao apresentado na primeira vistoria;
7. O Sesc poderá confirmar o serviço até 10 dias antes do evento. Caso a empresa não disponha do veículo no período solicitado, poderá sublocar um veículo de condições iguais ou superiores, (obedecendo aos limites estabelecidos em edital) no qual deverá também ser realizada uma vistoria.

SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE RODOVIÁRIO EVENTUAL DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE POR ROTEIRO UTILIZANDO VEÍCULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS

Nº de assentos: mínimo de 27 assentos.

Estrutura e equipamentos: ar condicionado e som ambiente.

Serviço de bordo: Água mineral.

Ano de fabricação: 5 anos de fabricação (Ano atual – 5 anos)

1. Será estabelecido um valor fixo para o roteiro solicitado.
2. Será considerado a franquias de 100 Km/dia nas cidades do Interior e 200km/dia na Capital, nos dias que o veículo fica à disposição. A franquias não inclui a quilometragem dos trajetos intermunicipais.
3. Os motoristas deverão estar portando crachá e uniforme da empresa;
4. As despesas com alimentação do(s) motorista(s), pedágios e estacionamento quando se fizerem necessárias deverão ficar por conta da empresa contratada;
5. O(s) motorista(s) deverá(ão) auxiliar os passageiros a acomodar a bagagem no devido local. A bagagem deverá ser transportada com total segurança, e qualquer avaria decorrente de acondicionamento ou de manuseio inadequado será de responsabilidade da empresa contratada;
6. O veículo deverá ser apresentado para vistoria na Unidade do Sesc que solicitou o serviço. O prazo para apresentação do veículo para vistoria é até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da confirmação do Pedido (PED), ou até 05 (cinco) dias úteis antes da execução do serviço. Caso a empresa licitada tenha sede em outro município que possua Unidade do Sesc, a vistoria poderá ser realizada nesta cidade, desde que a Unidade tenha funcionários capacitados para realizá-la. Se for do interesse da contratada, a mesma poderá solicitar a vistoria no local onde se encontra o veículo, arcando com as despesas do deslocamento do funcionário do Sesc. Caso seja necessária a alteração do veículo antes da prestação do serviço, por motivo de força maior, o novo veículo deverá ser vistoriado com pelo menos 48 horas de antecedência da realização do serviço. O mesmo deverá estar em condições iguais ou superiores ao apresentado na primeira vistoria;

7. Sesc poderá confirmar o serviço até 10 dias antes do evento. Caso a empresa não disponha do veículo no período solicitado, poderá sublocar um veículo de condições iguais ou superiores, (obedecendo aos limites estabelecidos em edital).

SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE RODOVIÁRIO TURÍSTICO DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE POR FRANQUIA UTILIZANDO VEÍCULO DO TIPO MICROÔNIBUS

Nº de assentos: mínimo de 27 assentos.

Estrutura e equipamentos: ar-condicionado e som ambiente.

Serviço de bordo: Água mineral.

Ano de fabricação: 5 anos de fabricação (Ano vigente – 5 anos)

1. Em caso de eventuais excedentes sobre a franquias solicitada, será registrada a quilometragem adicional e realizado pagamento da seguinte maneira:
 - 1.1. Quando o trajeto percorrido exceder em até 10% o limite da franquias inicialmente contratada, o excedente será pago por quilômetro percorrido, com base no preço calculado na proporção da franquias inicial acrescidos de 10%.
 - 1.2. Quando o trajeto percorrido exceder em mais que 10% do limite da franquias inicialmente contratada, o excedente será pago por quilômetro percorrido, com base no preço calculado na proporção da franquias inicial acrescidos de 20%.
2. Os motoristas deverão estar portando crachá e uniforme da empresa;
3. As despesas com alimentação do(s) motorista(s), pedágios e estacionamentos quando se fizerem necessárias deverão ficar por conta da empresa contratada;
4. O(s) motorista(s) deverá(ão) auxiliar os passageiros a acomodar a bagagem no devido local. A bagagem deverá ser transportada com total segurança, e qualquer avaria decorrente de acondicionamento ou de manuseio inadequado será de responsabilidade da empresa contratada;
5. O veículo deverá ser apresentado para vistoria em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do PED ou em até 05 (cinco) dias úteis antes da execução do serviço na unidade SESC solicitante ou em caso da empresa licitada tiver como sede outro município

se o mesmo possuir uma unidade SESC poderá ser realizada a vistoria nesta unidade, desde que a mesma tenha funcionários capacitados para realizá-la. Se for do interesse da contratada a mesma poderá solicitar a vistoria no local onde se encontra o veículo arcando com as despesas do deslocamento de um funcionário do SESC até o local indicado. Caso seja necessária a alteração do veículo ante da prestação do serviço, por algum motivo de força maior, o novo veículo deverá ser vistoriado com pelo menos 48 horas de antecedência. O mesmo deverá estar em condições iguais ou superiores ao apresentado na primeira vistoria.

6. O Sesc poderá confirmar o serviço até 10 dias antes do evento. Caso a empresa não disponha do veículo no período solicitado, poderá sublocar um veículo de condições iguais ou superiores, (obedecendo aos limites estabelecidos em edital) no qual deverá também ser realizada uma vistoria;
7. A quilometragem deverá ser contada a partir do local de embarque e até o local de desembarque. Não será considerada a quilometragem de deslocamento do(s) motorista(s) para hospedagem ou outros serviços que não façam parte do roteiro pré-estabelecido no ato da homologação do serviço, a exemplo de abastecimento do veículo e manutenção.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO TURÍSTICO E EVENTUAL DE PASSAGEIROS EM UTILITÁRIO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO, ÔNIBUS SEMILEITO, MICRO-ÔNIBUS E VAN PARA ATENDER AOS EVENTOS DO SESC BAHIA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

AO
SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SALVADOR – BAHIA
REFERÊNCIA: ANEXO I - **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, após tomar ciência de todos os termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 68/2024** e seus anexos, apresenta ao Sesc Bahia o abaixo referenciado:

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XX	XX	De acordo com o descritivo/ especificações do item, conforme Anexo I constante no Portal de Compras	R\$ (...)	R\$ (...)
YY	YY	YY	De acordo com o descritivo/ especificações do item, conforme Anexo I constante no Portal de Compras	R\$ (...)	R\$ (...)

- Os preços ofertados abrangem todos os custos e despesas necessários ao fornecimento do objeto, inclusive despesas com tributos de qualquer espécie, transporte, embalagens, seguro, fretes, taxas e outras aplicáveis à operação proposta, de qualquer natureza, direta ou indireta, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto licitado;
- Em todas as operações matemáticas, para compor o preço da proposta comercial, deverá, obrigatoriamente, ser adotada duas casas decimais, para fins de arredondamento, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- A descrição do item poderá ser substituída na proposta comercial, na coluna “DESCRIÇÃO”, pela seguinte frase: “De acordo com o descritivo/especificações do item, conforme Anexo I constante no Portal de Compras”;

1. VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 90 dias)

Esta proposta é válida por ____ (_____ extenso _____) dias a contar de sua apresentação.

2. PAGAMENTO

O pagamento pelo cumprimento do objeto do contrato será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária sob titularidade do Fornecedor e por ele indicada, no prazo de **15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento dos itens constantes da nota fiscal que os acompanha em plena conformidade com o descritivo do PED e do Edital**. O prazo para pagamento só começará a correr com a entrega da nota fiscal.

Código e Nome do Banco: _____ - _____

Código e Nome da Agência: _____ - _____

N.º da conta corrente: _____

3. ASSINATURA DO PEDIDO – PED E ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Se vencedor, na qualidade de Representante Legal da empresa, declaro que assinarei a Ata de Registro de Preços / PED(s), assim como assumirei as obrigações de cumprir o quanto deles constarem. Por conseguinte, a recusa em recebê-lo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas.

Na qualidade de representante legal da empresa _____ (razão social por extenso) _____, CNPJ _____, firmo a presente e declaro aceitas as condições e termos previstos no Edital.

Sr(a).: _____

C.P.F. n.º: _____

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO TURÍSTICO E EVENTUAL DE PASSAGEIROS EM UTILITÁRIO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO, ÔNIBUS SEMILEITO, MICRO-ÔNIBUS E VAN PARA ATENDER AOS EVENTOS DO SESC BAHIA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO PRÉVIA DE TODAS AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO EDITAL, NA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NO PEDIDO – (PED).

Declaro ao Sesc – Administração Regional no Estado da Bahia, por meio desta, que concordo e aceito fornecer o objeto da licitação atinente ao **Pregão Eletrônico nº 68/2024** em plena conformidade com as especificações, procedimentos, condições, quantidades, prazos e quaisquer outras informações estabelecidas no Edital e seus anexos, Pedido (PED) e/ou Ata de Registro de Preço emitidos em virtude dele, caso venha a ser declarado vencedor. Por meio desta, declaro reconhecer, desde o meu ingresso no processo licitatório, que o PED equiparase ao Contrato, para efeito de assumir obrigações e estabelecer relação jurídica, e, ao recebê-lo, estou ciente de que assumirei as obrigações nele descritas, além daquelas previstas no Edital, em especial no que se refere ao objeto, ainda que não sejam integralmente transcritas no PED recebido. Na hipótese de entrega de objeto(s) em desacordo com os termos do Edital e seus anexos, **assumo aqui o compromisso de arcar com todos os custos relativos à(s) substituição(ões).**

Declaro ainda que darei ciência ao Sesc/BA caso ocorra qualquer alteração dos contatos apresentados durante a licitação, incluindo endereço, telefone, *e-mail* e site, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Res. Sesc nº 1.593/2024).

Ratifico, por fim, que me obrigo, através desta, ao fiel cumprimento de todos os termos contidos no Edital da licitação acima identificada e no PED decorrente de seu resultado, até a execução/cumprimento integral do objeto do(s) item(ns) para o(s) qual(is) for julgado vencedor neste certame, bem como estou ciente de que estou sujeito às penalidades previstas no Edital de licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024 e legislação brasileira aplicável.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE _____

CNPJ: _____

NOME DO RESPONSÁVEL _____

RG nº: _____

Salvador, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável

Obs.: esta declaração deverá ser apresentada obrigatoriamente em papel timbrado do licitante.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO TURÍSTICO E EVENTUAL DE PASSAGEIROS EM UTILITÁRIO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO, ÔNIBUS SEMILEITO, MICRO-ÔNIBUS E VAN PARA ATENDER AOS EVENTOS DO SESC BAHIA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM DIRIGENTE E/OU EMPREGADO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

_____ (nome da pessoa jurídica) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. _____ (nome do representante legal) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que **não possui** em seu quadro societário dirigente e/ou empregado do Serviço Social do Comércio, responsabilizando-se, ainda, em informar qualquer alteração nesse tocante enquanto perdurar os efeitos da contratação.

Cidade/UF, dia/mês/ano.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO TURÍSTICO E EVENTUAL DE PASSAGEIROS EM UTILITÁRIO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO, ÔNIBUS SEMILEITO, MICRO-ÔNIBUS E VAN PARA ATENDER AOS EVENTOS DO SESC BAHIA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

Julgamento: Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro (Portaria nº 6.169/2024 e Portaria n.º 6.023/2023).

Considerando as assinaturas e data apostas abaixo, são formalmente Registrados os Preços, por meio desta **Ata de Registro de Preços**, de acordo com o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, devidamente Homologado/Adjudicado pela Direção Regional do Sesc Bahia, tendo por objeto a contratação de transporte rodoviário turístico e eventual de passageiros em utilitário tipo ônibus executivo, ônibus semileito, micro-ônibus e van para atender aos eventos do Sesc Bahia, nos termos constantes do Edital. Assinam a presente Ata o Sr. Marconi Silva Sousa, Diretor Regional do Sesc Bahia; o Sr. _____, Representante Legal da empresa _____, CNPJ nº _____; Nos estritos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 68/2024, do resultado do julgamento registrado em Ata e do Instrumento de Homologação respectivo, ficam Registrados os seguintes Preços:

REGISTRO DO MENOR PREÇO

- Empresa(s) autora(s) do(s) Menor(es) Preço(s) Registrado(s) para o(s) item(ns) constante(s) no Anexo I.

CADASTRO DE RESERVA

- Empresa(s) que vai(ão) praticar o Menor Preço Registrado para o(s) item(ns) constante(s) do Anexo I.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de transporte rodoviário eventual de passageiros em utilitário tipo ônibus executivo, e van, para atender evento do Sesc Bahia 2024, conforme descrições e quantidades constantes no Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 68/2024**, parte integrante desta Ata como se aqui estivessem transcritas;
- 1.2. As quantidades para a prestação de serviços, eventualmente requisitado(s) pelo Sesc/BA, especificados no Anexo I – Descritivo/Especificações do Objeto / Termo de Referência, serão definidos nos Pedidos (PED's), que poderão ser emitidos no período de validade de 12 (doze) meses do Registro de Preços, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 1.3. A empresa autora do menor preço registrado será chamada doravante de Fornecedor;
- 1.3.1. As empresas que irá(ão) praticar o menor preço registrado constam no cadastro de reserva;
- 1.4. Os itens (conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 68/2024) e as respectivas quantidades, preços, **FORNECEDORES** e **CADASTRO DE RESERVA**, são os seguintes:

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	Empresa(s) autora(s) do(s) menor(es) preço(s) registrado(s) – FORNECEDOR(ES)	Empresa(s) do cadastro de reserva
XX	XX	XXXXXX	R\$ (...)	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
XX	XX	XXXXXX	R\$ (...)	XXXXXXXXXXXXXX	_____ (quando não houver CADASTRO DE RESERVA)
XX	XX	XXXXXX	R\$ (...)	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
XX	XX	XXXXXX	_____	_____ (quando não houver menor preço registrado)	_____
XX	XX	XXXXXX	R\$ (...)	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
TOTAL GERAL: R\$ (...)					

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O Excerto desta Ata de Registro de Preços será publicado no Sítio Institucional do Sesc BAHIA – www.sescbahia.com.br;
- 2.2. A assinatura da Ata de Registro de Preço não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado, de exigir aquisição ou execução do produto, sendo facultada a realização de contratações de terceiros, sempre que houver preços mais vantajosos;
- 2.3. Através da assinatura desta Ata, o FORNECEDOR compromete-se a fornecer o objeto do(s) item(ns) registrado(s) na medida das necessidades que lhe forem apresentadas;

- 2.4.** A Ata de Registro de Preço poderá ser assinada eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 da Lei nº 14.063/2020. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último Representante legal;
- 2.5.** A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo **período de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses**, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação, restabelecendo os termos e as condições iniciais, inclusive quantitativos;
- 2.6.** As atas de registro de preços poderão ser acrescidas em até 50% de seus quantitativos inicialmente registrados, mediante justificativa e termo aditivo, devendo, para isso, considerar-se o valor de cada item;
- 2.6.1.** As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes;
- 2.7.** A qualquer tempo, no período de validade desta Ata, os Preços Registrados poderão ser revistos, em razão de eventuais reduções dos preços praticados no mercado para o mesmo objeto, cabendo ao Sesc/BA convocar a empresa com Preços Registrados para a negociação do novo valor menor;
- 2.7.1.** Na hipótese de restar frustrada a negociação, a empresa será liberada do compromisso assumido e o Sesc/BA convocará as demais empresas, de acordo com a ordem de classificação do julgamento do certame para o mesmo item, visando igual oportunidade de negociação;
- 2.8.** Quando o preço de mercado, para a prestação de serviços, tornar-se superior aos Preços Registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir com o compromisso, o Sesc/BA poderá:
- 2.8.1.** Liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação acontecer antes da emissão do Pedido (PED);
- 2.8.2.** Convocar as demais empresas classificadas, visando igual oportunidade de negociação;
- 2.9.** Quando houver êxito na renegociação de preços com a empresa que apresentou o melhor preço registrado nesta Ata, as demais empresas que tenham constam no cadastro de reserva deverão ratificar ou não sua manutenção neste cadastro, considerando o novo preço registrado;
- 2.9.1.** Não havendo êxito nas negociações, o Sesc/BA deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 2.10.** Fica vedado a prestação de serviços constantes desta Ata de Registro de Preços a preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, face à oferta de mercado no momento da

necessidade do Sesc/BA, devendo para tanto os Preços Registrados serem alvo de permanente vigilância pelo Fiscal.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão pelo Departamento Nacional do Sesc (DN), Departamento Regional do Sesc (DR) com jurisdição em qualquer das bases territoriais correspondentes, bem como, outros serviços sociais autônomos, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc Bahia, nos termos da Resolução nº 1.593/2024 (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc);
- 3.2.** O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse e solicitará autorização para aderir a Ata de Registro de Preço;
- 3.3.** O Gerenciador, decidindo pela autorização, indicará ao Aderente os quantitativos de bens previstos no edital, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro;
- 3.4.** As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no edital;
- 3.5.** Caberá ao Aderente avaliar a conveniência de aderir à ata de registro de preço;
- 3.6.** O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência da Ata de registro de preço;
- 3.7.** O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas na Ata de registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores;
- 3.8.** O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

4. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** O Sesc/BA pagará à Contratada o valor total correspondente ao que for efetivamente fornecido com respaldo em cada PED emitido, a ser calculado, utilizando-se o quantitativo dos itens nele inseridos e os preços firmados nesta Ata de Registro de Preços, cabendo deduzir, através da respectiva nota fiscal, os tributos e encargos aplicáveis;
 - 4.1.1.** Sem prejuízo da possibilidade de aplicação posterior de penalidade, caso o Contratante verifique, até a data prevista para pagamento, infração do Contratado passível de penalidade, poderá reter montante equivalente à penalidade.
 - 4.1.2.** A retenção referida no subitem anterior deverá ter equivalência com o valor da penalidade prevista nesta Ata para a infração que se imputa ao Contratado e caso, ao final da apuração, seja constatada inoccorrência, o referido valor será devolvido da mesma forma aqui prevista para realização do pagamento.

- 4.1.3.** Na hipótese de confirmação da infração, a retenção se converterá em pagamento, podendo ou não ser acrescida de outras penalidades que venham a ser constatadas posteriormente;
- 4.2.** O pagamento do valor correspondente a prestação de serviços do PED ocorrerá, através de crédito em conta bancária informada na própria nota e na proposta comercial, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a partir da data de recebimento dos itens constantes da nota fiscal que os acompanha em plena conformidade com o descritivo do PED (e do Edital). Sem a nota fiscal, não começará a fluir o prazo para pagamento;
- 4.2.1.** É vedada a cessão do crédito sob qualquer modalidade, inclusive negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras;
- 4.2.2.** A descrição da nota fiscal deverá ter correspondência com o descritivo do objeto no PED e proposta comercial, bem como os respectivos valores;
- 4.2.3.** Caso seja entregue mais de uma nota fiscal pelo Adjudicado, a soma das notas não poderá exceder o valor da proposta comercial e o prazo para pagamento será contado a partir da data de recebimento da última delas, quando o Adjudicado declarar ter cumprido o PED em sua integralidade;
- 4.2.4.** O Sesc não se enquadra como contribuinte do ICMS/ISS, razão pela qual, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2024, a empresa que ofertou preço computou a alíquota plena em sua proposta;
- 4.2.5.** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo informado na Proposta Comercial apresentada no procedimento licitatório, todavia, caso tenha sido emitida por filial com CNPJ distinto, deverá ser acompanhada das certidões e documentos que comprovem a regularidade jurídica e fiscal da mesma;
- 4.2.6.** Nas hipóteses de divergência na Nota Fiscal, o prazo para realização do pagamento pelo Sesc somente começará a fluir após a devida retificação da mesma, com a conclusão quanto ao exato valor devido em razão da divergência entre o serviço contratado e o serviço prestado;
- 4.2.7.** Caso a prestação de serviços descritos na nota fiscal não tenha sido executado a contento, caberá ao fiscal de execução do PED solicitar a substituição do material antes da realização do pagamento, mediante requerimento de cancelamento da nota fiscal ou suspensão do prazo de pagamento;
- 4.2.8.** Quando cabível aplicação de penalidade, o prazo para pagamento do valor correspondente ao PED ficará suspenso até a deliberação da Autoridade Competente sobre a penalidade, declarando sua inaplicabilidade ou a dedução de seu valor sobre o crédito do Adjudicado;
- 4.2.9.** Quando o valor inicialmente previsto para a penalidade não alcançar a totalidade do crédito ao Adjudicado poderá a mesma requerer da Autoridade Competente que o prazo de pagamento se mantenha em curso para o valor excedente, ciente de que, ao final da apuração, se a penalidade for superior ao inicialmente previsto,

caberá complementar o pagamento através de depósito bancário ou na Tesouraria do Contratante;

- 4.2.10.** Caso seja necessário abrir filial ou cadastro de inscrição provisória para emitir Nota Fiscal no local de execução do objeto, o eventual custo deste procedimento indispensável será de responsabilidade do Licitante Adjudicado;
- 4.2.11.** Os valores e informações da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser o(s) mesmo(s) consignado no respectivo Pedido – PED e a proposta comercial vencedora, sem o que não será liberado o respectivo pagamento e será devolvida a nota para correção, reiniciando-se o prazo para pagamento após recebimento da Nota correta.
- 4.2.12.** A entrega da nota fiscal em conformidade com o serviço ocorrido é responsabilidade do Contratado, por isso o tempo necessário para a substituição da nota fiscal não acarretará qualquer encargo para o Contratante e o prazo para pagamento só terá início após a substituição pela nota correta;
- 4.3.** Ao ingressar como concorrente nesta licitação, através da apresentação da apresentação de proposta, bem como no ato de recebimento do PED, o Licitante Adjudicado se declara ciente de que sobre o valor da proposta vencedora será realizado o recolhimento, na fonte dos tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais, que incidirem sobre o objeto executado, em cumprimento à legislação em vigor;
- 4.4.** Na hipótese de emissão de PED em data posterior à validade das certidões apresentadas neste processo licitatório, poderá o Sesc exigir do Adjudicado (licitante vencedor), a qualquer tempo, a comprovação de que mantém cumpridas as condições de habilitação;
 - 4.4.1.** Quando exigida antes da emissão do PED, a ausência da manutenção da regularidade jurídica e fiscal poderá justificar o cancelamento da adjudicação.
- 4.5.** Empresa que venha a sofrer alteração das alíquotas tributárias a si aplicáveis ou que venha a perder o enquadramento no SIMPLES após a apresentação da proposta nesta licitação NÃO poderá repassar ao Sesc as diferenças de valores decorrentes desta(s) alteração(ões);
- 4.6.** O tempo decorrido para substituição da Nota Fiscal, quando entregue errada, não poderá acarretar qualquer encargo para o Contratante e o prazo para pagamento só terá início após essa substituição, bem como o tempo necessário à apuração, análise de esclarecimentos e aplicação de penalidade;
- 4.7.** A adequação da obrigação executada pelo Licitante Adjudicado às especificações do Edital e seus Anexos será analisada por representante designado pelo Contratante no momento de avaliar se houve cumprimento “a contento” e lançar tal informação na nota fiscal e quando não houver deverá dar início a apuração/aplicação de penalidade.

5. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) DO(S) OBJETO(S) LICITADO(S)

- 5.1.** A prestação do(s) serviços do(s) objeto(s) licitado(s) deverá(ão) ocorrer(em) no(s) endereço(s) no Anexo I do Edital, em total conformidade com o que consta do(s) descritivo(s) do(s) objeto(s) deste certame e com o estipulado no Pedido - (PED).
- 5.2.** O prazo para execução da contratação de transporte rodoviário turístico e eventual de passageiros em utilitário tipo ônibus executivo, ônibus semileito, micro-ônibus e van, estará descrito e em conformidade com o Pedido (PED) que deverá ser emitido com aproximadamente 10 (dez) dias corridos de antecedência.

6. DO PEDIDO – PED

- 6.1.** Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, será(ão) emitido(s) Pedido(s) ao(s) Fornecedor(es) – PED's – através do sistema utilizado pelo Sesc com a finalidade de envio à(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s), para autorizar/solicitar o efetivo fornecimento do(s) item(ns);
- 6.1.1.** As empresas que aceitaram praticar o mesmo preço somente serão chamadas a assinar Ata de Registro de preços quando a empresa vencedora, por alguma razão, tiver seu preço cancelado, quanto a algum item ou todos aqueles para os quais venceu;
- 6.2.** Para efeito de cumprimento legal do fornecimento do(s) produto(s) da Ata de Registro de Preços, o Pedido (PED) terá natureza equivalente à de um Contrato, de acordo com o disposto no art. 31, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução nº 1.593/2024;
- 6.3.** As quantidades para o fornecimento dos objetos licitados, eventualmente requisitados pelo Sesc/BA na vigência desta Ata serão definidos através dos PEDIDOS;
- 6.4.** O(s) vencedor(es) da Licitação vincular-se-á(ão) à declaração de aceitação prévia do Pedido (PED), conforme Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 68/2024, até a conclusão da totalidade da prestação de serviços, devendo obedecer, fielmente, a solicitação contida no Pedido (PED);
- 6.5.** A fiscalização e gestão da prestação de serviços constantes do Pedido (PED) será exercida por representante designado pelo Sesc/BA, ao qual compete acompanhar o recebimento dos produtos, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas;
- 6.6.** Caso o Fornecedor com preço registrado se recuse a receber o PED, o mesmo perderá o direito à contratação e terá o seu registro cancelado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Instrumento e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, ou ainda de responder por perdas e danos;
- 6.6.1.** Na hipótese do subitem anterior, é facultado ao Sesc/BA convocar as demais empresas que aderiram ao menor preço dos respectivos itens, de acordo com a ordem de classificação, ou cancelar o registro do preço.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O fornecimento do objeto desta Ata estarão em total conformidade com o quanto disposto no Termo de Referência/Descritivo/Especificações do Objeto constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2024, do qual é parte integrante, como se nele estivesse literalmente transcrito;
- 7.2. Na hipótese de força maior, caso fortuito ou “*factum principals*”, que impeça a prestação de serviços no dia e local aprazado, as partes interessadas deverão, em comum acordo, agendar nova data, com a devida antecedência, para a execução dos mesmos, sem ônus para o Sesc/BA;
- 7.3. Os serviços deverão ser realizados conforme Descritivo/Especificações do Objeto / Termo de Referência (Anexo I do Edital), necessidade do Sesc/BA e recebimento do Pedido (PED).

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. Todas as obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preços reputam-se aceitas pela(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s), sendo válidas e exigíveis ainda que não constem de nenhum outro documento;
- 8.1.1. As obrigações das partes aqui previstas não necessitarão ser ratificadas a cada PED emitido para que sejam válidas e exigíveis entre as partes (Sesc/BA e Fornecedor);
- 8.2. Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto licitado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 68/2024 e seus Anexos, constituem-se obrigações das partes o disposto nos subitens seguintes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) COM PREÇO(S) REGISTRADO(S) E NO CADASTRO DE RESERVA:

- 9.1. Executar o objeto desta licitação em conformidade com o Edital e o descritivo no Anexo I, e atender ao disposto nas normas de trânsito e segurança (CONTRAN, DENATRAN, CETRAN/BA etc.) obedecendo ao prazo, data e horário estipulados no Edital e/ou no Pedido – PED;
- 9.2. Garantir a quantidade, qualidade e adequação do objeto por si fornecido após vencer esta Licitação;
- 9.3. Atender às especificações constantes do Anexo I do edital, em todos os seus termos;
- 9.4. Substituir, a qualquer tempo e de forma imediata, o(s) veículo(s) que esteja(m) em desacordo com a proposta apresentada ou com as especificações contidas no Anexo I do Edital ou PED, ou que, porventura, apresentem qualquer vício, seja de quantidade ou qualidade (defeitos mecânicos, falta de condições de segurança, pneus desgastados,

falta de cinto de segurança ou cintos desgastados, problemas, ausência de extintor de incêndio adequado etc.) ou ainda documentação irregular, que os tornem impróprios ou inadequados ao fim a que se destinam, sem qualquer ônus para o Sesc/BA, vez que se trata de risco do negócio com o qual deve arcar o prestador;

- 9.4.1.** Caso haja necessidade de substituir o veículo para realizar o serviço contratado a contento, não poderá ocorrer troca por modelo inferior àquele solicitado no Anexo I, bem como deverá ser apresentado toda a documentação pertinente do veículo antes da viagem/translado;
- 9.4.2.** O(s) motoristas(s) contratado(s) deverá(ão) estar devidamente uniformizados com a vestimenta da empresa contratada ou camisa, calça e sapato social, deverá(ão) deter o conhecimento mínimo do trajeto a ser designado e possuir treinamento peculiar a função específica de atendimento ao turismo, assim como dar tratamento cordial aos clientes e aos guias.
- 9.5.** Garantir socorro imediato, em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem, fazendo a devida substituição do veículo contratado por outro que atenda as especificações, em situações em que o mesmo não estiver em condições de trafegar ou que ofereça qualquer risco aos passageiros;
- 9.6.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e passageiros, quando em serviço;
- 9.7.** Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do objeto do Edital, inclusive os de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, fiscal e comercial, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o Sesc/BA;
- 9.8.** Ressarcir ao Sesc/BA todas as despesas decorrentes de eventual condenação sofrida pela Entidade em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial decorrente de inobservância de dispositivo legal pelo licitante adjudicado, independentemente de ação de regresso ou similar;
- 9.9.** Responder, objetiva e integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/BA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos e/ou representantes no curso da execução da proposta comercial vencedora ou que resulte de execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.10.** Ressarcir ao Sesc/BA os prejuízos que decorrerem de falha no fornecimento ou vício do objeto contratado;
- 9.11.** Manter todas as condições de habilitação comprovadas durante o Pregão Eletrônico nº 68/2024, especialmente no que pertine a regularidade fiscal e jurídica, até a conclusão plena do objeto contratado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período, como condição de sua manutenção nesta Ata, inclusive;
- 9.12.** Comparecer ao local da prestação do serviço com antecedência de pelo menos 60 minutos do horário da saída constante do Pedido – PED;

- 9.13.** Propiciar ao Sesc/BA todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços, o que não diminui ou substitui a responsabilidade do Licitante Adjudicado decorrente das obrigações aqui assumidas;
- 9.14.** Designar motorista(s) com Carteira Nacional de Habilitação válida e regular compatível com a categoria do veículo e conhecimento prévio do trajeto a ser percorrido, cabendo ao Licitante Adjudicado garantir que o mesmo trate cordialmente os passageiros e os guias e também comprovar treinamento do respectivo motorista através de certificado conforme Resolução vigente emitida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, sendo que as exigências devem ser comprovadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do início da viagem/traslado;
- 9.15.** Fornecer telefone móvel ao motorista que conduzirá o veículo, apto a ser utilizado caso ocorra alguma eventualidade durante o roteiro/percurso, arcando inclusive com qualquer custo relacionado a ele;
- 9.16.** Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;
- 9.17.** Arcar com todas as despesas e custos da execução do objeto que sejam referentes à hospedagem e alimentação do motorista, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, quando houver, além de seguro do veículo com cobertura para terceiros, taxas, impostos, pedágios, estacionamento, combustível, multas, travessias de balsa, licenças, guias de transporte ou autorizações, que regulamentam viagens municipais, intermunicipais e interestaduais junto aos órgãos competentes etc., sem qualquer ônus extraordinário para o Sesc/BA;
- 9.18.** Disponibilizar quantos motoristas forem necessários a fim de se atender a legislação trabalhista;
- 9.19.** Comprovar a Unidade Requisitante, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do início da viagem/traslado, que o veículo contratado está em dia com revisões mecânicas, elétricas e de qualquer outra espécie, a título preventivo e corretivo, não apresentando risco ao motorista e aos passageiros;
- 9.20.** Apresentar a Unidade Requisitante, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do início da viagem/traslado, comprovante de pagamento do IPVA e do DPVAT, bem como cópia da Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil em vigor, onde conste a identificação do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s), em conformidade com as especificações descritas no Anexo I do Edital;
- 9.21.** Apresentar a Unidade Requisitante, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do início da viagem/traslado, o Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo, quando o item estiver relacionado à transporte TURÍSTICO de passageiros, Licença Especial de Transporte intermunicipal de passageiro, emitida pela AGERBA, devidamente atualizada, nos termos das Resoluções n.º 06/01 e n.º 33/19 Art. 22, c/c os artigos 42 e 43 do Decreto Estadual n.º 4.342/95 e para outros estados, de suas respectivas agências reguladoras, quando for o caso, conforme tipo de licença especial;

- 9.22.** Comunicar ao Sesc/BA qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito no fornecimento do objeto contratado seja decorrente do próprio fornecimento, ou ainda, proveniente de sua conduta ou de sua equipe;
- 9.23.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o serviço prestado, sem ônus adicionais para o Sesc/BA, desde que sejam de sua responsabilidade;
- 9.24.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Sesc/BA, cuja reclamação se obriga, pronta e imediatamente, a atender;
- 9.25.** Cancelar e substituir a nota fiscal quando necessário para que a mesma apresente as informações compatíveis com o fornecimento realizado;
- 9.26.** Informar ao Sesc/BA a qualquer tempo se houver alteração de endereço comercial, telefone, e-mail e/ou site.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO SESC/BA E/OU ADERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 10.1.** Emitir, na medida de suas necessidades, os Pedidos, limitando-se ao que foi previsto neste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2024 e seus Anexos;
- 10.2.** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a execução do objeto adjudicado da forma mais perfeita e eficiente possíveis;
- 10.3.** Solicitar o cancelamento dos itens e/ou PED com, no mínimo, 48h (quarenta e oito) horas da emissão do PED, caso ainda não tenham sido recebidos; neste caso o cancelamento não terá ônus para o Sesc (direito à indenização à Contratada);
- 10.4.** Efetuar os pagamentos, ao respectivo fornecedor que cumpriu o que lhe cabia de acordo com esta Ata e o PED emitido, dentro do prazo estipulado no Edital, atentando para condições, prazos e conformidades;
- 10.5.** Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, à(s) Empresa(s) com preço(s) registrado(s) que cumprir(em) plenamente as obrigações constantes do(s) PED(s) eventualmente emitidos;
 - 10.5.1.** Caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa, o Sesc/BA poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as.
- 10.6.** Designar representante que possa aferir da prestação de serviços pelo que consta desta Ata e do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2024 e seus Anexos;
- 10.7.** Rejeitar quaisquer fornecimentos que sejam em desacordo com as especificações técnicas constantes do PED, deste Instrumento Convocatório e seus anexos e, nestas hipóteses, solicitar que seja(m) substituído(s);
- 10.8.** Convocar a(s) empresa(s) para renegociação do preço, quando couber.
- 10.9.** O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações da Empresa para outra(s) pessoa(s) física(s) ou

jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franquizados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Na hipótese de recusa injustificada a receber o PED ou inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s), em atenção ao arts. 39 e 40 do Regulamento de Licitações e Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, o Sesc poderá, a critério da Autoridade Competente, cancelar o PED emitido e/ou cancelar o registro de preço(s) da(s) mesma(s) e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. Multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido (PED), na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, quando inexistente pagamento em benefício da Fornecedora;

11.1.3. Multa de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido (PED), quando referente a todo o quantitativo do pedido, ou calculada sobre o valor do respectivo quantitativo, quando atingir parte do pedido, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o Sesc/BA;

11.1.3.1. Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do Sesc/BA do item do PED, aplica-se a multa por inadimplemento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item;

11.1.3.2. Quando não for possível identificar um único item a que corresponde o defeito/falha de execução, a penalidade será calculada sobre a soma dos valores correspondentes aos itens abrangidos.

11.1.4. Multa de **3% (três por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido (PED), quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos decorrentes do Edital e/ou PED, mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;

11.1.5. Multa de **0,3% (três décimos por cento) por hora**, por atraso no fornecimento do objeto ou dever de substituição/refazimento previsto no Edital;

11.1.5.1. A base de cálculo será o valor total do quantitativo que não for executado no prazo, ainda que tenha havido execução parcial;

11.1.5.2. O valor total das multas aplicadas em razão de atraso terão como limite máximo o **montante de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do(s) item(ns) em que se verificar o mesmo;

- 11.1.5.3.** Quando houver necessidade de substituir/refazer item executado em divergência com o Edital, o atraso será contado a partir da data em que deveria ter sido executado o item correto até a data em que o mesmo for substituído/refeito;
- 11.1.6.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por prazo não superior a **03 (três)** anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução nº 1.593/2024 e outras aplicáveis.
- 11.2.** A ocorrência de quaisquer das seguintes condutas ensejará o impedimento do direito de licitar e terá abrangência nacional, cuja pena será aplicada pelo Departamento Nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:
- 11.2.1.** Ter apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou ter prestado declaração falsa durante a licitação ou, ainda, na execução deste Contrato;
- 11.2.2.** Ter fraudado a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- 11.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.4.** Ter praticado atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.
- 11.3.** As penalidades previstas nos itens anteriores são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial;
- 11.4.** As penalidades não obstam a possibilidade de cancelamento ou rescisão do Pedido - PED, quando couber;
- 11.5.** A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do Fiscal ou preposto do Sesc/BA informando falha ou omissão verificada e prazo para resposta, após o que será encaminhada a Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação, da qual não caberá recurso;
- 11.5.1.** A comunicação será realizada através do e-mail fornecido pela empresa contratada;
- 11.5.2.** A empresa contratada, quando alterar o endereço de e-mail cadastrado, deverá solicitar ao Sesc/BA sua imediata correção, devendo o setor responsável, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações;
- 11.6.** O não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas devidamente corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acrescidas de juros legais, custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo;
- 11.7.** Na hipótese em que o Contratado corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o Contratante quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo Contratante, as multas

previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Autoridade Competente do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito;

- 11.8.** O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acrescidos de juros legais (consoante o art. 406 do Código Civil), e o não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas, devendo também ser acrescido do valor das custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo;
- 11.9.** Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que o Contratado fizer *jus* ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente;
- 11.9.1.** Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, o Fornecedor será notificado e, se houver crédito do mesmo a receber, o prazo de pagamento será suspenso pelo Sesc/BA até a conclusão do procedimento, podendo haver requerimento para que seja mantido o prazo para liberação do valor não atingido pela penalidade inicialmente prevista;
- 11.9.2.** Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que o Contratado, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito e conta indicada pelo Contratante ou na Tesouraria.
- 11.10.** Na aplicação de penalidades, será resguardada oportunidade para exercício do contraditório e ampla defesa;
- 11.11.** É facultado ao Contratante exigir, ainda, do Contratado que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024;

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1.** A empresa com preço(s) registrado(s) terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:
- 12.1.1.** Quando descumprir as condições deste assumidas nesta Ata de Registro de Preços, configurando inadimplemento parcial ou total das obrigações;
- 12.1.2.** Quando se recusar a reduzir seu Preço Registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado pelo mercado;
- 12.1.3.** Quando justificadamente, não for mais do interesse do Sesc/Bahia;

12.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa à(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s), será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Sesc/BA;

12.3. A empresa poderá solicitar o cancelamento do seu Preço registrado nesta Ata e constante de contratação, na hipótese comprovada de fato superveniente, decorrente de *factum principis*, caso fortuito ou de força maior que comprometa ou arrisque a perfeita execução contratual, desde que o faça antes da emissão do PED, ficando a critério da Autoridade Competente do Sesc Bahia deliberar sobre a justificativa apresentada e, caso a acolha, não haverá imputação de penalidade;

12.3.1. Caberá ao Sesc/BA deliberar sobre a justificativa apresentada e, caso a acolha, não haverá imputação de penalidade;

12.3.2. A solicitação imotivada do cancelamento do preço registrado e/ou do PED emitido, bem como aquela cuja justificativa venha a ser rejeitada pelo Sesc/BA serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações, conforme o caso;

13. DOS EFEITOS DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS

13.1. Quando houver o cancelamento dos preços aqui registrados pelo CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades, serão convocados as empresas constantes do cadastro de reserva, por ordem de classificação, até que atenda a necessidade do CONTRATANTE.

14. DA TOLERÂNCIA

14.1. A tolerância quanto à eventual inobservância dos procedimentos e obrigações aqui dispostos será mera liberalidade, não se constituindo em novação ou renúncia dos direitos e obrigações que são conferidos a ambas as Partes.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para todos os fins, o edital de Pregão Eletrônico nº 68/2024, com todos os seus anexos, as PROPOSTAS das empresas com Preços Registrados, a Ata de Julgamento das Propostas e o Instrumento de Homologação do resultado do julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Pregoeiro;

15.2. No caso de suspensão temporária da contratação, mesmo após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, ficará(ão) a(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s) liberada(s) do compromisso assumido com o Sesc/BA, sem qualquer penalidade;

15.3. A empresa deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente, qualquer ocorrência que leve a descumprir os deveres estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.

15.3.1. A aceitação desta justificativa ficará a critério do Sesc/BA;

- 15.4. Após assinatura desta Ata de Registro de Preços, a Empresa obrigará-se, com integral obediência às especificações fornecidas, a responder pelo cumprimento da Proposta em todos os seus termos;
- 15.5. Poderá ser aplicado o reajuste de preços a presente ata, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 15.6. Até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Autoridade Competente do Sesc/Bahia poderá desclassificar, mediante despacho fundamentado, a(s) Empresa(s) vencedora(s) desta Licitação, se houver notícia de qualquer ato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta Licitação, que desabone sua idoneidade, capacidade técnica ou econômica, sem que lhe caibam direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;
- 15.7. As quantidades estimadas constantes do Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 68/2024** não asseguram a sua efetiva aquisição no período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 47 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, que a este termo se aplica;
- 15.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, ____ de _____ de 2024.

SESC – Administração Regional no Estado da Bahia

Nome do representante Legal:

NOME DA EMPRESA COM MENOR PREÇO REGISTRADO

Nome do representante Legal:.....

EMPRESA(S) QUE ADERIU(RAM) AO PREÇO REGISTRADO:

Nome da Empresa:

Nome do representante:.....

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO TURÍSTICO E EVENTUAL DE PASSAGEIROS EM UTILITÁRIO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO, ÔNIBUS SEMILEITO, MICRO-ÔNIBUS E VAN PARA ATENDER AOS EVENTOS DO SESC BAHIA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES

I - DO OBJETO

- 1.1 Na medida em que uma Parte trate dados pessoais durante e para a execução do instrumento, seja como Controladora ou Operadora, ela se obriga a realizar tal atividade de acordo com as exigências legais aplicáveis especialmente, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.
- 1.2 Constitui objeto do presente estabelecer Regulamento sobre o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do instrumento firmado entre o Sesc Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA) e a CONTRATADA/PARCEIRA.
- 1.3 O presente se aplica sempre que houver tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do instrumento. Caso não haja tratamento, ficam prejudicadas estas disposições.

II – COMPROMISSO

- 2.1 As partes aceitam e se comprometem a observar as seguintes regras para tratamento de dados pessoais:
 - 2.1.1 **Papel como agente de tratamento.** O papel desempenhado pela CONTRATADA/PARCEIRA, como agente de tratamento de dados pessoais, será o de Operador, ou seja, o tratamento de dados que procederá estará restrito ao disposto no presente instrumento ou for solicitado formalmente e por escrito pelo Sesc/BA, em nome desta última e sob sua responsabilidade.
 - 2.1.2 A CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais realizados, devendo consultar o Sesc/BA sempre que houver omissão do instrumento ou dúvida superveniente. Caso o Sesc/BA não se

pronuncie por escrito, a CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de proceder o tratamento.

- 2.1.3** Os dados pessoais recebidos pela CONTRATADA/PARCEIRA do Sesc/BA ou de terceiros por ele contratados que forem desnecessários ao cumprimento do presente instrumento ficarão em posse da primeira para armazenamento, ficando impedida a CONTRATADA/PARCEIRA de tratar tais dados ou tratá-los com desvio da finalidade previamente estabelecida.
- 2.1.4** Caso qualquer autoridade competente determine a anonimização parcial ou total dos dados pessoais compartilhados, tal procedimento será de responsabilidade do Sesc/BA, que arcará com os custos e ditará os procedimentos técnicos a serem adotados para cumprimento da determinação.
- 2.1.5** O Sesc/BA se responsabilizará pelo tratamento de dados pessoais de todos os terceiros com quem a CONTRATADA/PARCEIRA seja obrigada a compartilhar os dados pessoais à sua ordem ou por força do presente instrumento, como por exemplo, mas sem limite, auditorias internas ou externas.
- 2.1.6** As partes se comprometem a restringir o tratamento de dados pessoais ao estipulado no presente instrumento, seus aditivos ou em comunicações por escrito realizadas pela Sesc/BA.
- 2.1.7** **Bases legais de tratamento**. Para compartilhar dados pessoais com a CONTRATADA/PARCEIRA, no âmbito e para os fins do instrumento, ou para fazer com que terceiros o façam, o Sesc/BA deve, primeiro, garantir que possui embasamento legal para promover este compartilhamento ou ordená-lo, nos termos e formatos previstos pela legislação aplicável.
- 2.1.8** A responsabilidade pelo enquadramento do tratamento de dados pessoais nas hipóteses legais é do Sesc/BA, bem como a responsabilidade pela legalidade do tratamento realizado no papel de Controlador, isentando-se a CONTRATADA/PARCEIRA de demandas judiciais e extrajudiciais neste sentido, nos termos descritos no instrumento. A responsabilidade da CONTRATADA/PARCEIRA ficará restrita às obrigações assumidas no presente instrumento ou àquelas estabelecidas pela LGPD aos operadores em geral.
- 2.1.9** A responsabilidade descrita no item anterior abrange também o tratamento de dados pessoais de terceiros, em especial dos titulares vinculados juridicamente às pessoas jurídicas contratadas pelo Sesc/BA.
- 2.1.10** **Direitos dos titulares**. O Sesc/BA é responsável por informar os titulares de dados sobre os seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, e por respeitar esses

direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados, na forma prevista pela Lei.

2.1.11 A CONTRATADA/PARCEIRA não deverá atender nenhuma instrução recebida diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Sesc/BA e/ou pela legislação aplicável. Caso a CONTRATADA/PARCEIRA receba qualquer solicitação direta do titular do dado, com relação aos dados controlados pelo Sesc/BA, deverá comunicar tal fato ao Sesc/BA.

2.1.12 A CONTRATADA/PARCEIRA fornecerá cooperação e assistência razoáveis, conforme seja solicitado pelo Sesc/BA, para que ela possa responder eventuais solicitações dos titulares de dados.

2.1.13 **Extinção do instrumento**. No caso de extinção do instrumento, por qualquer motivo que esta se dê, a CONTRATADA/PARCEIRA devolverá ao Sesc/BA todos os dados pessoais compartilhados por ela para cumprimento do instrumento, bem como suspenderá o acesso a quaisquer sistemas informatizados que contenha tais dados. Caso o Sesc/BA não receba tais dados, a CONTRATADA/PARCEIRA deverá excluí-los definitivamente após 30 (trinta) dias do fim da vigência do instrumento.

2.1.14 **Contratação de terceiros**. A CONTRATADA/PARCEIRA, para cumprir com o objeto deste instrumento, pode precisar utilizar serviços de terceiros, que serão considerados, conforme aplicável, suboperadores, ou operadores de dados, atuando em nome da CONTRATADA/PARCEIRA. Os serviços dos terceiros podem, por exemplo, ser serviços de armazenamento de dados pessoais, ou serviços de suporte técnico para softwares utilizados pela CONTRATADA/PARCEIRA para prestar os serviços. Os terceiros, aqui referidos, podem, inclusive, ter sede e filiais fora do Brasil. A CONTRATADA/PARCEIRA se obriga a firmar instrumentos com estes terceiros, e exigir deles garantias de cumprimento dos princípios legais aplicáveis ao tratamento do dado, que estes apenas atuem em conformidade com as instruções e Políticas da CONTRATADA/PARCEIRA, relativas à Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, e que qualquer atividade de tratamento de dado por eles conduzida, ocorra apenas na medida do estritamente necessário para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

2.1.15 **Outras obrigações e declarações**. Sem prejuízo do até aqui exposto, durante e para o tratamento de dados pessoais, cada Parte se obriga a:

a) Estabelecer e cumprir Políticas de Privacidade e Segurança da Informação, que criem regras de boas práticas e de governança indicando condições de

organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

- b)** Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c)** Comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança de dados por si controlados e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- d)** Atender os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme definido na legislação aplicável;
- e)** Garantir que a atividade de tratamento por si realizada esteja devidamente enquadrada em uma das situações permitidas em lei;
- f)** Não reter ou utilizar dados pessoais por um período superior ao necessário para cumprimento das finalidades legítimas para as quais o tratamento foi autorizado;
- g)** Não vender, ceder a terceiros, ou de qualquer forma utilizar dados pessoais, sem autorização do titular, ou de forma contrária a lei;
- h)** Facilitar e colaborar, na medida de suas responsabilidades, com o exercício dos direitos legais dos titulares, na forma que lhes é assegurado em lei;
- i)** Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- j)** Sempre que solicitado pela autoridade competente realizar avaliações e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, observados os segredos comercial e indústria. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados;

- k)** Restringir o acesso aos dados pessoais apenas àquelas pessoas que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento da finalidade informada ao titular, e no limite necessário ao tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, em seu nome, tenham, ou possam ter, acesso aos dados pessoais respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança de tais dados pessoais, bem como observem o disposto neste instrumento e na lei aplicável.
- l)** Uma Parte se obriga a notificar à outra, em prazo razoável, caso identifique um Incidente de Segurança nas atividades de tratamento de dados pessoais por si realizada, no âmbito deste instrumento, e que possa acarretar risco ou dano relevante à Parte, ou aos titulares do dado (no que se refere aos dados pessoais por ela controlados ou tratados), e possa, na forma prevista na Lei, gerar impacto ou prejuízo para a outra Parte. A Parte notificante deverá apresentar, no menor prazo possível, detalhes do Incidente verificado, incluindo, conforme já possua tais dados, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. As Partes deverão, neste caso, estabelecer, em conjunto e de boa-fé, qual delas será responsável por realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, quando necessário, e nos termos da legislação aplicável, bem como sobre as medidas necessárias a serem adotadas para remediar as causas do Incidente de Segurança, buscando evitar o dano ou causar o menor dano possível, além de preservar e proteger a segurança dos dados e do tratamento.
- m)** Cada Parte reconhece que, resguardadas as hipóteses legais de isenção de responsabilidade (em especial, no que se refere a atividades de tratamento realizadas pelo Operador), será integral e exclusivamente responsável, perante à outra Parte, os titulares dos Dados Pessoais, os entes regulatórios e fiscalizadores aplicáveis (em especial, mas sem se limitar, a autoridade nacional) e/ou quaisquer terceiros interessados, pelas atividades de tratamento de dados por si realizadas (inclusive por seus funcionários, subcontratados, representantes, prepostos e ou colaboradores que estejam agindo em seu nome) no âmbito deste instrumento.

- n) Caso uma Parte seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada sob a responsabilidade da outra Parte, caberá a esta última, após ter sido notificada pela Parte demandada, (a) identificar-se como exclusivamente responsável pela atividade de tratamento questionada; (b) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a Parte Inocente da demanda/questionamento.
- o) Caso não seja possível a exclusão da Parte Inocente, a Parte responsável garantirá à Parte Inocente apoio e informações razoáveis para que esta possa conduzir sua reposta e defesa na demanda, enquanto for parte, e enquanto esta estiver em andamento, para resguardar seus interesses.
- p) A participação de uma Parte no processo/procedimento tratado na cláusula anterior, em nada alterará a responsabilidade exclusiva da Parte que, efetivamente, era responsável pela atividade de tratamento de dados questionada, sendo esta última, mesmo em caso de condenação da Parte Inocente, exclusivamente responsável por arcar com quaisquer perdas, penalidades, decisões, custos, multas, e indenizar e reparar, quando necessário, e na forma prevista em lei, todos os danos (sejam eles patrimonial, moral, individual ou coletivo), perdas, restrições, consequências e prejuízos por si causados, tenham sido eles sofridos (i) pela Parte que não realizou o tratamento de dados questionado, seus respectivos diretores, administradores, funcionários, contratados, representantes e agentes de qualquer natureza, (ii) pelo titular do dado ou (iii) quaisquer terceiros.
- q) As Partes deverão eliminar de seus sistemas e servidores os dados pessoais tratados em decorrência do presente instrumento, (i) após a verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (ii) ao término do período de tratamento; (iii) nos demais casos previstos em lei; somente sendo autorizada a conservação para os fins previstos na lei aplicável.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1 As partes declaram que, no caso de omissão no presente instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, as partes deverão consultar-se mutuamente e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei 13.709/2018.